



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NOBREAK.

Processo Administrativo nº 051/2025

Documentos de Formalização de Demanda nº 058/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
NOBREAK
Ref. DFD nº 058/2025

APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar a melhor solução apresentada pelo mercado para a necessidade de disponibilização de 3 (três) nobreaks sendo 01 (uma) unidade de 40kva e 02 (duas) unidades de 10kva cada, para sustentação das cargas críticas até o acionamento do gerador, a serem instalados nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizados na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, e no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando que o Contrato nº 021/2020 que presta o serviço objeto deste ETP, encerrar-se-á em 19/11/2025, não podendo mais ser renovado, tornou-se urgente e imprescindível a realização de uma nova contratação, a fim de garantir a continuidade dos serviços de acordo com as disponibilidades atuais no mercado.

1.2. O problema central a ser mitigado é a **vulnerabilidade** das operações críticas da Câmara Municipal frente a interrupções ou flutuações no fornecimento de energia elétrica.

1.2.1. Risco operacional: A ausência de um sistema de energia ininterrupta com capacidade adequada (tempo de autonomia para acionamento do gerador) nas unidades da Rua Professor Eugênio Teani e do Largo da Matriz resulta em paradas abruptas dos equipamentos essenciais, como servidores de dados, sistemas de comunicação (telefonia e internet), e infraestrutura de informática.

1.2.2. Perda de Dados e Dano a Equipamentos: As interrupções não controladas de energia aumentam significativamente o risco de perda ou corrupção de dados armazenados nos servidores (incluindo informações legislativas, financeiras e de transparência) e de danos permanentes aos próprios equipamentos de tecnologia da informação.

1.3. A Câmara Municipal, enquanto Poder Legislativo, é a instituição responsável por fiscalizar o Executivo, elaborar leis e representar os cidadãos. A continuidade e a eficiência dos seus serviços estão intrinsecamente ligadas ao interesse público.

1.3.1. Os nobreaks garantirão que as cargas críticas (servidores, centrais de comunicação, pontos de controle de acesso, etc.) permaneçam energizadas durante as falhas momentâneas e até o pleno acionamento do grupo gerador já existente.

1.3.2. Isso assegura a continuidade ininterrupta das atividades administrativas, financeiras e, principalmente, das atividades legislativas (protocolo, sessões plenárias, votações).

1.3.3. A estabilidade energética é vital para manter ativos os sistemas de Transparência e Portais Institucionais. Interrupções prolongadas comprometem o acesso público à legislação, atas, vídeos de sessões e informações financeiras, violando o princípio da publicidade.



1.3.4. A proteção dos sistemas de segurança, controle de acesso e dos dados públicos contra perdas e danos causados por picos/quedas de energia representa a preservação do patrimônio público (equipamentos) e a tutela do acervo informacional da municipalidade

1.4. Em suma, a contratação é necessária para eliminar a vulnerabilidade operacional, garantindo a disponibilidade contínua dos sistemas de apoio à atividade-fim do Poder Legislativo, essencial para o pleno exercício da democracia e da fiscalização em benefício direto da população de Santana de Parnaíba.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, estando registrada no Plano de Contratações Anual – PCA, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também no site institucional da Câmara, em observância às normas de transparência e planejamento da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei nº 14.133/2021 define bens e serviços como comuns quando seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.1. O Nobreak, mesmo sendo um equipamento de porte técnico (40 kVA e 10 kVA), é um bem cuja especificação é padronizável e amplamente disponível no mercado (senoidal, dupla conversão, etc.). A instalação, pode ser realizada por técnicos com habilitação padrão do mercado (como eletricitas ou técnicos em TI), também é considerada serviço comum.

3.2. Em razão do valor e da natureza dos serviços a contratação será realizada, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, será melhor abordado no item 6 desta ETP.

3.3. A definição do caráter (Continuado ou Não Continuado) será determinada após a análise de viabilidade e economicidade entre as alternativas de **Aquisição** versus **Locação** dos equipamentos, a ser detalhada no item 5.

Prazo para início dos serviços e instalação

3.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão da Ordem de Serviço e a **devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularizada**. A contratada deverá iniciar as atividades a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, desde que a ART tenha sido entregue e validada pelo órgão contratante.

3.5. O prazo para instalação dos equipamentos será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, condicionada à prévia apresentação e regularização da **ART** pela contratada.



3.5.1 Os prazos acima especificados poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

3.6. Locais da prestação de serviços

3.6.1. Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba /SP - 02 (duas) unidades de 10kva cada;

3.6.2. Sede Administrativa: Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, – Santana de Parnaíba /SP - 01 (uma) unidade de 40kva;

3.6.3. Novo prédio da Câmara Municipal: Estrada dos Romeiros, nº 38.500 – Bairro Votuparim – Santana de Parnaíba/SP.

3.7. Os serviços serão prestados na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309 – Jardim Professor Benoá, e no Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, podendo os equipamentos, **3 (três) unidades**, ser futuramente realocados para o novo prédio da Câmara. Em caso de mudança para o prédio novo, caberá à contratada a responsabilidade por toda a logística envolvida, incluindo a desinstalação, retirada, transporte e reinstalação dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento no novo local, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. O processo deverá ser acompanhado por servidor responsável pela respectiva divisão e formalizado por meio de relatório de alteração de localidade, contendo o registro das atividades executadas e a assinatura das partes.

Visita técnica

3.8. A visita técnica é recomendada, podendo o licitante substituí-la por declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e características do local de execução dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Justificativa técnica: Devido à complexidade da instalação elétrica e à necessidade de avaliação in loco das condições físicas e elétricas dos ambientes, distancia de cabeamento, ventilação e espaço disponível, garantindo a compatibilidade dos equipamentos com o sistema de aterramento e demais elementos elétricos. Tal exigência assegura que as licitantes conheçam integralmente as condições de execução, conforme art. 63, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

3.10. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas mediante pré-agendamento, conforme disposto no próximo item.



3.11. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br em datas a serem definidas em edital. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

3.12. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

3.13. Caso seja realizada a visita, será fornecido um Atestado de Visita Técnica (anexo I), a ser emitida exclusivamente pelo setor competente da Câmara e assinado por servidor designado para acompanhar a visitação, sendo que no momento oportuno deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

3.14. A proponente que não realizar Visita Técnica, deverá encaminhar declaração de não realização de visita técnica (Anexo II) e não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento do local e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes neste Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

3.15. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Exigências de habilitação

3.16. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.17. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18. Além das regularidades descritas acima a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente a qualificação técnica.

3.18.1 Justifica-se a qualificação técnica pelos seguintes fatores:

A) Complexidade técnica do objeto: a instalação e manutenção de NOBREAKs de alta potência requer conhecimento especializado em sistemas elétricos, compatibilidade com cargas críticas e normas de segurança elétrica.



B) Garantia de confiabilidade e continuidade operacional: os equipamentos devem sustentar cargas críticas durante falhas de energia até o acionamento do gerador, demandando execução precisa e manutenção adequada.

C) Redução de riscos e custos: empresas qualificadas têm maior capacidade de prevenir falhas, executar serviços corretamente e realizar a manutenção preventiva, evitando interrupções e despesas adicionais.

D) Experiência comprovada: a comprovação de execução de serviços similares assegura que a empresa possui infraestrutura, equipe técnica e recursos adequados para atender aos requisitos do objeto.

Forma e seleção e critério de julgamento da proposta

3.19. O fornecedor será selecionado por contratação direta, dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, por meio do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

3.20. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global nos termos do art. 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Garantia para licitar e de contratação

3.21. Não haverá exigência de garantia de licitar e de contratação, além de o objeto não apresentar complexidade, a exigência de garantia pode gerar potenciais impactos negativos na participação e no custo da contratação, podendo restringir a participação e aumentar os preços.

Subcontratação

3.22. Não será admitida a subcontratação para o objeto, conforme seguintes justificativas:

3.22.1. Responsabilidade técnica direta e indivisível - Os serviços compreendem etapas integradas — fornecimento em regime de locação, instalação, configuração, testes, monitoramento e manutenção — cuja execução deve ser conduzida por uma única empresa devidamente habilitada e responsável pela totalidade do desempenho dos equipamentos. A fragmentação desses serviços pode comprometer a rastreabilidade das responsabilidades e dificultar o atendimento adequado em caso de falhas.

3.22.2. Risco à continuidade dos serviços essenciais da Câmara - Os NOBREAKs suportam sistemas considerados críticos (TI, comunicação, segurança e estruturas administrativas), sendo essencial garantir resposta imediata e eficaz a eventuais intercorrências. A subcontratação poderia gerar atrasos, conflitos operacionais e perda de eficiência no atendimento técnico, aumentando o risco de indisponibilidade institucional.

3.22.3. Necessidade de equipe técnica certificada e especializada - A instalação e a manutenção de equipamentos de grande porte exigem profissionais qualificados, com certificações específicas e conhecimento do fabricante ou da tecnologia aplicada. A terceirização de partes dos serviços dificultaria o controle sobre a qualificação técnica da mão de obra envolvida.

3.22.4. Padronização de procedimentos e garantia de qualidade - A execução por uma única empresa assegura uniformidade de metodologia, compatibilidade entre as etapas do serviço, integridade da documentação técnica e cumprimento das normas de segurança elétrica. A subcontratação poderia ocasionar divergências de procedimento e perda de padronização.

3.22.5. Segurança das instalações e mitigação de riscos operacionais - Por se tratar de infraestrutura instalada em prédios públicos — incluindo dependências administrativas e o Centro Histórico — é fundamental garantir que todos os serviços sejam prestados por empresa única, previamente fiscalizada e autorizada, evitando o acesso de terceiros não contratados às áreas técnicas.

3.22.6. Eficiência administrativa e contratual - A vedação à subcontratação simplifica a gestão do contrato, reduzindo litígios interpretativos, facilitando o acompanhamento da execução e permitindo resposta mais rápida da contratada às demandas e aos chamados de manutenção.

Sustentabilidade

3.23. A contratada deverá atender, quando couber, os seguintes itens:

3.23.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

3.23.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

3.23.3. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

3.23.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

3.23.5. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

3.23.6. A empresa a ser contratada deverá observar a destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, e manter o ambiente de prestação dos serviços limpo e salubre para os usuários.

3.23.7. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.24. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em




vigor, e perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Benefícios Esperados com a Contratação

3.25. Continuidade Operacional: Garantia de que os servidores, sistemas de telefonia, redes de dados e demais cargas críticas nos prédios da Câmara permaneçam energizados durante oscilações ou falhas de energia até o acionamento total do grupo gerador.

3.26. Proteção do Patrimônio Público: Preservação dos equipamentos de Tecnologia da Informação (hardware) contra danos causados por picos de tensão, quedas e desligamentos abruptos, prolongando sua vida útil e reduzindo gastos com manutenção e substituição.

3.27. Integridade dos Dados: Evita a perda ou corrupção de dados essenciais (atos legislativos, informações financeiras, dados de transparência) decorrentes de paradas não programadas dos servidores.

3.28. Segurança Institucional: Mantém ativos os sistemas de monitoramento e controle de acesso, essenciais para a segurança física dos prédios e de seus ocupantes, mesmo durante a falta de energia da concessionária.

Riscos Atuais Mitigados

Risco Atual	Impacto no Interesse Público	Mitigação com Nobreaks
Paralisação de Serviços	Interrupção de sessões plenárias, votações ou do atendimento ao público e protocolos devido à queda de energia.	Sustentação imediata da carga crítica por tempo suficiente para a transição ao gerador.
Perda e Corrupção de Dados	Comprometimento da memória institucional e da transparência, gerando retrabalho na recuperação de informações.	Desligamento controlado de sistemas (se necessário) e garantia de energia limpa para servidores.
Dano Físico ao Hardware	Custos inesperados e elevados com a substituição de equipamentos vitais (servidores, switches de rede, etc.).	Filtragem de picos de tensão e fornecimento de energia estabilizada e de qualidade.
Insegurança Operacional	Falha nos sistemas de comunicação e de segurança em momentos de vulnerabilidade energética.	Manutenção dos sistemas de segurança, comunicação e TI operacionais.

Alternativas Consideradas

3.29. Alternativa A: Não Contratar

Handwritten signatures and initials:
du
de
Parnaíba

Descrição	Risco / Desvantagem
Manter a situação atual, sem a infraestrutura de Nobreaks.	Risco Elevado: Exposição contínua e inaceitável aos riscos de perda de dados e paralisação de serviços críticos.

3.30. Alternativa B: Aquisição e Instalação dos Nobreaks

Descrição	Vantagens	Desvantagens
Compra definitiva dos 03 equipamentos, incluindo instalação e garantia inicial.	Propriedade do Bem: Integração imediata ao patrimônio da Câmara.	Custo Inicial Elevado: Maior desembolso financeiro no primeiro ano.
	Controle Total: Livre escolha sobre manutenção futura e configuração.	Custos Posteriores: Necessidade de contratação futura e separada de manutenção preventiva e corretiva (serviço continuado).
	Maior longevidade do investimento.	Obsolescência: Risco de o equipamento se tornar tecnologicamente obsoleto em longo prazo.

3.31. Alternativa C: Locação dos Nobreaks (Tipo Service)

Descrição	Vantagens	Desvantagens
Contratação de serviço de locação dos 03 Nobreaks, geralmente incluindo manutenção preventiva, corretiva e substituição de baterias durante o período do contrato.	Desembolso Controlado: Distribuição dos custos ao longo do tempo (custo operacional).	Não Acumula Patrimônio: O equipamento não se torna propriedade da Câmara ao final do contrato.
	Risco de Obsolescência Zero: Facilidade de substituição por modelos mais novos ao término do contrato.	Custos a Longo Prazo: Pode se tornar mais cara que a compra se o contrato for renovado por muitos anos.
	Garantia de Funcionamento (Manutenção Inclusa): O fornecedor é responsável por garantir 100% da operacionalidade dos equipamentos.	Dependência: A continuidade do serviço depende da prorrogação ou de nova licitação ao final do prazo.

Condições técnicas de execução:

3.32. Os serviços deverão seguir as normas ABNT NBR 5410, NBR 5419 e NBR14039, bem como as recomendações dos fabricantes.

3.33. Deverão incluir a instalação elétrica dos equipamentos, cabeamento, proteções, testes de funcionamento sob carga e integração do sistema elétrico existente.

3.34. Até 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação, deverá ser entregue relatório de instalação contendo medição de tensão, corrente, frequência e autonomia.

Handwritten signature and initials in blue ink.

3.35. O sistema de Nobreaks deverá assegurar autonomia química de 30 a 60 minutos, tempo suficiente para acionamento automático do gerador e estabilização da carga sem interrupções.

Prazos de atendimento e manutenção:

3.36. Atendimento inicial: **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** após abertura do chamado.

3.37. Atendimento emergencial: **até 8 (oito) horas úteis** após abertura do chamado.

3.38. Manutenção preventiva: Deverá ser realizada a cada 3 (três) meses, conforme cronograma definido pela contratada e aprovado pela administração, após a emissão da ordem de serviço. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender inspeções visuais, medições elétricas, testes de autonomia, verificação de baterias, limpeza e emissão de Relatório Técnico detalhado, conforme normas ABNT NBR 5410, NBR 14039 e recomendações do fabricante.

Serviços mínimos a serem executados na manutenção preventiva

3.39. Inspeção visual e limpeza:

3.39.1. Limpeza geral interna e externa dos nobreaks e painéis de ventilação, com equipamentos desligados;

3.39.2. Verificação de oxidação, sujeira, umidade ou acúmulo de poeira;

3.39.3. Verificação das condições dos cabos, conectores e bornes.

3.40. Verificação elétrica:

3.40.1. Medição de tensão de entrada e saída, corrente, frequência e fator de potência;

3.40.2. Teste dos disjuntores de proteção e verificação de torque dos terminais;

3.40.3. Teste de funcionamento dos alarmes sonoros e visuais;

3.40.4. Verificação da integridade dos circuitos e controle de sinalização.

3.41. Verificação das baterias:

3.41.1. Medição da tensão individual e global do banco de baterias;

3.41.2. Medição da resistência interna das células (quando aplicável);

3.41.3. Identificação de baterias com tensão abaixo do limite técnico;

3.41.4. Verificação do aperto, oxidação e limpeza dos terminais;



3.41.5. Verificação do sistema de ventilação do compartimento das baterias.

3.42. Testes de autonomia e desempenho:

3.42.1. Simulação de carga para verificação da autonomia real dos nobreaks;

3.42.2. Comparação entre a autonomia medida e a autonomia nominal (30 a 60 minutos);

3.42.3. Emissão de parecer técnico sobre a necessidade de substituição de baterias.

3.43. Verificação de Firmware e comunicação:

3.43.1. Checagem do funcionamento da comunicação via SNMP, USB ou RS-232;

3.43.2. Atualização de firmware (quando necessária e autorizada);

3.43.3. Teste de envio de alertas, logs e eventos via sistema de monitoramento.

3.44. Cada manutenção preventiva deverá gerar Relatório Técnico padronizado, contendo:

3.44.1. Dados do equipamento (modelo, série, local de instalação);

3.44.2. Data da visita e nome do técnico;

3.44.3. Tabelas com medições elétricas e de baterias;

3.44.4. Registro fotográfico;

3.44.5. Recomendações técnicas e observações;

3.44.6. Ao término do relatório deverá constar aceite e assinatura do fiscal do Contrato.

Serviços a serem executados na manutenção corretiva

3.45. Mediante solicitação, com substituição de equipamento em até **5 (cinco) dias úteis** caso o reparo não seja possível.

3.46. Os prazos acima especificado poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

3.47. Cada manutenção corretiva deverá gerar Relatório Técnico padronizado, contendo:

3.47.1. Dados do equipamento (modelo, série, local de instalação);

3.47.2. Data da visita e nome do técnico;





- 3.47.3. Tabelas com medições elétricas e de baterias;
- 3.47.4. Registro fotográfico;
- 3.47.5. Recomendações técnicas e observações;
- 3.47.6. Ao término do relatório deverá constar aceite e assinatura do fiscal do Contrato.

3.48. Todos os equipamentos fornecidos ou substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e permanecer sob garantia durante toda a vigência contratual.

Equipamentos e treinamentos

3.49. A contratada deverá disponibilizar **equipe técnica qualificada** e todos os materiais, ferramentas, EPIs e EPCs e insumos necessários para a execução dos serviços.

3.50. A Contratada deverá disponibilizar **equipe técnica qualificada**, devidamente registrada e supervisionada por profissional responsável técnico, com ART emitida e vigente, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas aplicáveis.

3.51. Deverão ser fornecidos todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários para o perfeito desempenho das atividades, observando-se as normas da ABNT, da NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas e Serviços com Eletricidade e demais legislações aplicáveis).

3.52. Os técnicos designados deverão possuir comprovação de capacidade específica para atuação em sistemas elétricos e em equipamentos de energia ininterrupta (nobreaks), conforme determina a NR-10, bem como treinamento atualizado de trabalho em altura (NR-35), quando houver necessidade de atuação em locais elevados.

3.53. A contratada deverá garantir que todos os colaboradores estejam devidamente uniformizados e identificados, utilizando os EPIs adequados ao tipo de serviço, e que o local da prestação dos serviços seja mantido limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução.

3.54. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá ministrar treinamentos básicos de operação e monitoramento dos nobreaks aos servidores designados pela Câmara, apresentando orientações sobre procedimentos de emergência, alarmes, indicadores e funcionamento geral do sistema.

3.55. A contratada será integralmente responsável por qualquer dano causado às instalações, equipamentos, pessoas ou ao meio ambiente em decorrência de falha técnica, imperícia, imprudência ou negligência de sua equipe, devendo ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara.

ou 


4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As estimativas de quantidade foram elaboradas considerando o último contrato vigente na Câmara e as características dos serviços descritos no DFD, com vistas a dimensionar adequadamente os recursos para a execução contratual. A quantificação dos bens e serviços é determinada pela necessidade de sustentação das cargas críticas nos endereços da Câmara Municipal.

Memória de Cálculo e Justificativa das Capacidades

4.2. A estimativa das quantidades é baseada em dados técnicos de demanda elétrica e projeção de uso institucional, não em consumo histórico, mas sim em requisitos de capacidade (potência).

Projeção de Necessidades Futuras (Vida Útil e Demanda)

4.3. **Bens Permanentes (Alternativa de Aquisição):** Nobreaks de dupla conversão de alta qualidade possuem vida útil esperada entre 8 e 12 anos (excetuando-se as baterias, que requerem substituições periódicas, geralmente a cada 3 a 5 anos). As capacidades escolhidas já incluem a margem de 20% para atender ao crescimento da demanda de TI nos próximos 3 a 5 anos, evitando a necessidade de substituição prematura.

4.4. **Locação (Alternativa de Serviço Continuado):** Na locação, o contrato inicial é tipicamente de 12 meses, prorrogável até 60 meses. A quantidade se mantém em 03 unidades pelo período do contrato. O risco de obsolescência e a necessidade de substituição de baterias é transferido ao locador, simplificando a gestão da quantidade.

Referências e Interdependências

4.5. A presente demanda é interdependente da existência do Gerador de Energia já instalado na Câmara. Os Nobreaks não visam substituir o gerador, mas sim atuar como uma ponte (tempo de autonomia) que:

4.5.1. Cobre falhas momentâneas (microcortes).

4.5.2. Mantém a energia estável até que o gerador inicie e estabilize a tensão (tempo de *startup*).

4.6. A falha na aquisição ou locação dos Nobreaks compromete a eficácia do investimento prévio no gerador para as cargas sensíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após pesquisa de mercado essas foram as soluções encontradas para a contratação pretendida:

car
re
Junto
R

Alternativa	Descrição	Análise de Viabilidade Técnica e Legal	Análise de Viabilidade Econômica
1. Aquisição e Instalação (Compra)	Compra definitiva dos 03 Nobreaks como bens permanentes. Inclui o serviço de instalação (<i>startup</i>). Caráter: Não Continuado.	Viabilidade Técnica: Alta. O mercado dispõe de ampla variedade de Nobreaks que atendem às especificações técnicas requeridas. Viabilidade Legal: Alta. Contratação direta por Dispensa (se o valor total se enquadrar no Art. 75, I ou II) ou Pregão.	Viabilidade Econômica: Depende do Custo Total de Propriedade (TCO) . Exige alto investimento inicial. A economicidade a longo prazo depende da longevidade dos equipamentos e da gestão eficiente da manutenção (custo extra).
2. Locação Full Service	Contratação da locação dos 03 Nobreaks, englobando a instalação, manutenção preventiva/corretiva e substituição de baterias no custo mensal. Caráter: Continuado.	Viabilidade Técnica: Alta. Solução usual no mercado de TI/infraestrutura. Oferece garantia de funcionamento total (SLA), simplificando a gestão técnica pela Câmara. Viabilidade Legal: Alta. Contratação de serviço continuado por Dispensa (se o valor anual se enquadrar no Art. 75, I ou II) ou Pregão.	Viabilidade Econômica: Altamente viável. Transforma custo de capital em custo operacional, protegendo o orçamento contra despesas não planejadas de manutenção e substituição de baterias. O TCO é analisado pelo custo total do contrato.
3. Contratação de Serviços de Terceiros (Comodato)	Hipótese de contratação de um serviço completo de <i>Data Center</i> ou energia que inclua o fornecimento dos Nobreaks em regime de Comodato ou uso, atrelado a outro serviço principal.	Viabilidade Técnica: Média/Baixa. Implicaria em uma mudança complexa de toda a gestão de infraestrutura. Não é a solução mais adequada para uma necessidade pontual de <i>hardware</i> de energia. Viabilidade Legal: Média/Baixa. Exigiria uma licitação complexa, focada em serviços de alta especialização, e pode restringir a competitividade.	Viabilidade Econômica: Média/Baixa. O custo geralmente é inflacionado pela complexidade do serviço principal, tornando-se desvantajoso para a simples solução de energia. Alternativa Rejeitada.

Comparação de Preços – Aquisição x Locação

5.2. Aquisição - Preço médio de aquisição:

- Nobreak 40 kVA: R\$ 59.623,13
- Nobreak 10 kVA: R\$ 30.960,84 (cada)

5.3. Custo total para aquisição das 3 unidades: **R\$ 121.544,81**

5.3.1. A aquisição não inclui manutenção corretiva, preventiva, reposição de baterias ou suporte técnico especializado.

5.4. Locação - Preço médio de locação anual:

- Nobreak 40 kVA: R\$ 34.353,60
- Nobreak 10 kVA: R\$ 19.442,04 (cada)

5.5. Custo total anual de locação: **R\$ 73.237,68**

Análise Comparativa de Vantajosidade

5.6. Aspecto Financeiro

5.6.1. Embora a locação não seja necessariamente a opção de menor valor ao longo de muitos anos, considerando:

- Alto custo de manutenção de equipamentos de grande porte (40 kVA e 10 kVA);
- Substituição periódica das baterias (que podem representar 40% do valor do equipamento);
- Vida útil média de 5 a 7 anos para nobreaks de alta capacidade.

5.6.2. A locação evita a realização de investimentos vultosos imediatos e converte-os em custos operacionais previsíveis, sem necessidade de imobilizar patrimônio ou arcar com depreciação.

5.6.3. Em quatro anos, por exemplo, a despesa estimada seria:

- Locação: $4 \times 73.237,68 = \text{R\$ } 292.950,72$
- Aquisição + manutenção + baterias: custo facilmente superior a R\$ 200.000,00 podendo ultrapassar R\$ 250.000,00 dependendo da necessidade de trocas de bancos de baterias e peças.

5.6.4. Portanto, financeiramente, a locação não é necessariamente mais barata, mas evita riscos e incertezas de despesas adicionais altas e imprevisíveis.

5.7. Despesas Inclusas na Locação

5.7.1. A locação, conforme padrão do mercado e inclusive nos contratos utilizados como referência no PNCP, inclui:

- Instalação completa
- Manutenções preventivas
- Manutenções corretivas sem limite de chamados
- Troca de peças e componentes
- Substituição imediata do equipamento em caso de falha
- Reposição de baterias
- Assistência técnica especializada certificada

Esses itens eliminam:

- Risco de paralisação das atividades legislativas e administrativas
- Custo imprevisível de reparos
- Exigência de equipe técnica própria
- Necessidade de estoques de peças ou baterias

5.8. Criticidade da Carga

5.8.1. Os nobreaks serão utilizados para cargas críticas da Câmara, garantindo:



- Operação dos sistemas internos
- Comunicação institucional
- Servidores e banco de dados
- Sistemas de votação e sessão plenária
- Equipamentos essenciais de TI

5.8.2. A indisponibilidade do nobreak, mesmo que por curtos períodos, causa risco institucional imediato.

5.8.2.1 Nesse cenário, a locação se mostra mais vantajosa pois:

- Permite substituição imediata em caso de falha
- Não expõe a Administração à demora na aquisição de peças ou baterias

5.9. A nova lei determina que a Administração opte pela solução mais vantajosa, não necessariamente a mais barata, considerando:

- Eficiência
- Economicidade
- Padronização
- Sustentabilidade
- Menor risco à continuidade do serviço

5.10. A locação atende plenamente esses princípios, conforme segue:

- Não há necessidade de gestão de imobilizado, inventário e depreciação.
- Elimina custo futuro de descarte ambientalmente adequado das baterias.
- Flexibilidade para substituição por modelos mais modernos sem novo processo licitatório.
- Possibilidade de ajustes de capacidade ao longo da execução contratual.

5.11. Conclusão – Justificativa da Escolha pela Locação

5.11.1. Após análise dos preços coletados e das condições técnicas envolvidas, conclui-se que a locação dos nobreaks apresenta maior vantajosidade global, pois:

- Evita elevado investimento inicial (R\$ 121.544,81 somente para compra, sem incluir instalação e manutenção).
- Inclui todos os serviços e peças necessárias, eliminando custos imprevisíveis de manutenção, troca de baterias e assistência técnica.
- Reduz riscos operacionais, garantindo continuidade dos serviços essenciais da Câmara.
- Atende melhor os critérios de economicidade, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei 14.133/2021.
- Proporciona flexibilidade, suporte técnico contínuo e substituição imediata em caso de falhas.
- É o modelo mais adequado para equipamentos de alta criticidade e alto custo de manutenção.

on
re
Santana
P.

5.12. Dessa forma, recomenda-se a contratação por **LOCAÇÃO**, por ser a solução mais vantajosa à Administração, mesmo não sendo, necessariamente, a opção de menor custo absoluto.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para essa contratação o valor de **R\$ 73.237,68** (setenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) anual, sendo realizada pesquisa de preço (anexo), para compor o valor total estimado da contratação.

6.2. Resta esclarecer que será realizada pesquisa de preço, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Divisão de Compras e Licitações em que os fornecedores e preços constarão no Mapa de Preço que será encartado no processo administrativo desta contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objetivo principal desta contratação é assegurar a resiliência energética das operações críticas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. A solução escolhida, a *Locação Full Service* (Serviço Continuado), engloba a disponibilização dos equipamentos, sua instalação e a manutenção integral por um período contratual determinado.

7.2. A solução abrange três elementos principais, trabalhando de forma sinérgica:

7.2.1. Fornecimento e Disponibilização dos Equipamentos (Hardware) - A solução consiste na locação de 03 (três) Sistemas de Alimentação Ininterrupta (Nobreaks).

7.2.2. Serviços Integrados de Instalação e Comissionamento:

- a)** Serviço de Instalação (Turn Key): Compreende a entrega, alocação física, e a instalação de todos os Nobreaks nas suas respectivas salas ou locais técnicos, em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 5410).
- b)** Análise técnica e Adequações: O fornecedor será responsável por realizar um levantamento detalhado das condições elétricas existentes para garantir que a infraestrutura (disjuntores, cabeamento, aterramento) esteja adequada ao porte e consumo dos equipamentos. O fornecedor deverá executar ou indicar todas as adequações necessárias.
- c)** Comissionamento: Teste de funcionamento dos Nobreaks em condições reais (simulando a falta de energia) e integração com o Gerador de Energia da Câmara.

7.3. A principal vantagem da solução de Locação é a inclusão de um serviço de manutenção contínuo, caracterizando o contrato como Serviço Continuado:

7.3.1. Manutenção Preventiva: Realização de inspeções e testes periódicos (mensais/trimestrais), conforme o fabricante, para garantir a máxima vida útil e performance dos equipamentos.

7.3.2. Manutenção Corretiva: Cobertura total de falhas, com tempo de resposta e reparo rigoroso e previamente definido no contrato. O fornecedor deve arcar com todos os custos de peças e mão de obra.



7.3.3. Gestão e Substituição de Baterias: O fornecedor é integralmente responsável pelo monitoramento das baterias (o item de maior desgaste e custo do Nobreak) e sua substituição proativa, garantindo sempre a autonomia contratada, sem custo adicional para a Câmara. A empresa locadora deve providenciar o descarte ecológico das baterias usadas, em consonância com a legislação ambiental.

7.4. A solução como um todo garante que a Câmara Municipal apenas se preocupe com o uso da energia estável, transferindo para o contratado toda a responsabilidade e custos associados à propriedade e à manutenção de uma infraestrutura de energia de alta complexidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O parcelamento do objeto não se mostra adequado ou vantajoso, uma vez que:

a) Interdependência Técnica entre o Equipamento e a Manutenção - Os nobreaks são equipamentos de alta complexidade, contendo sistemas eletrônicos, módulos de potência, controladores internos e bancos de baterias que exigem procedimentos específicos definidos pelo próprio fabricante. A separação entre:

- **Lote 1 – Locação dos nobreaks**, e
- **Lote 2 – Manutenção preventiva e corretiva**

geraria incompatibilidade técnica, pois:

- Cada fabricante ou modelo possui procedimentos específicos de manutenção;
- Empresas distintas não assumem responsabilidade sobre equipamentos fornecidos por terceiros;
- Pode haver perda de garantia do locador caso outra empresa execute manutenção;
- A empresa responsável pela manutenção pode alegar que falhas decorrem de instalação inadequada pela empresa locadora ou vice-versa.

Assim, a integralidade do ciclo técnico (instalação + operação + manutenção) precisa estar sob responsabilidade de um único fornecedor.

b) Risco Operacional Elevado devido à Criticidade da Carga - Os nobreaks objeto da contratação atuam como última linha de proteção dos sistemas estruturantes da Câmara, tais como:

- Servidores, banco de dados e infraestrutura de TI;
- Sistemas de votação, transmissão e atividades legislativas;
- Equipamentos essenciais para continuidade administrativa.

Qualquer falha, atraso, conflito entre fornecedores ou ausência de responsabilidade única colocaria em risco a continuidade institucional, violando o princípio da gestão de riscos.

c) Necessidade de Responsabilidade Única - O desempenho de um nobreak depende diretamente da:

- forma como foi instalado;
- calibração realizada;
- tipo de bateria utilizada;



- integridade dos módulos;
- procedimentos preventivos;
- prontidão para substituições emergenciais.

Ao dividir o objeto:

- a empresa locadora alegaria que um eventual defeito decorreu de manutenção inadequada;
- a empresa de manutenção poderia alegar que o equipamento locado já apresentava desgaste ou falhas preexistentes.

A responsabilidade se dilui e nenhum fornecedor responderá integralmente pelos resultados. A unificação do objeto elimina conflitos de interpretação e garante que um único contratado responda por toda a cadeia de funcionamento.

d) Economicidade e Eficiência (Lei 14.133/2021) - A contratação integrada atende aos princípios;

- economicidade;
- eficiência;
- vantajosidade;
- padronização;
- gestão de riscos.

Dividir o objeto aumentaria:

- deslocamentos técnicos duplicados;
- custos administrativos;
- sobreposição de visitas e cronogramas;
- disputas técnicas e operacionais entre contratadas;
- necessidade de fiscalização ampliada (duas empresas em vez de uma).

Na prática, dividir o objeto tornaria a execução mais custosa, menos eficiente e mais arriscada, contrariando o art. 5º da Lei 14.133/2021.

e) Impossibilidade de Separação Lógica (Art. 40, §3º, I, Lei 14.133/2021) - A lei estabelece que a Administração deve evitar fracionamento indevido, exceto quando a divisão:

- gere atendimento mais eficiente;
- reduza custos; ou
- amplie a competitividade.

No presente caso:

- a divisão não gera economia;
- não amplia competitividade (pelo contrário, afasta empresas especializadas em soluções completas);
- não melhora a eficiência.

Portanto, trata-se de um objeto cuja divisão comprometeria a execução e a responsabilização, configurando caso típico de contratação de solução única e indivisível.



8.2. Conclusão – Indivisibilidade do Objeto - Diante das análises técnicas, conclui-se que:

- A locação dos nobreaks é tecnicamente dependente da instalação e da manutenção especializada;
- A divisão do objeto geraria risco elevado, conflitualidade entre fornecedores e perda de responsabilidade técnica;
- A execução integrada resulta em maior segurança operacional, continuidade do serviço, maior eficiência, melhor gestão de riscos e melhor vantagem à Administração.

8.3. Assim, justifica-se plenamente que a contratação seja realizada como objeto único, compreendendo:

- **LOCAÇÃO + INSTALAÇÃO + MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, em um único lote, com responsabilidade integral do contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O Demonstrativo de Resultados visa traduzir a necessidade de infraestrutura (Nobreaks) em benefícios tangíveis para a Administração Pública e para a sociedade, alinhando a contratação com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Categoria	Indicador de Resultado (Esperado)	Meta Mensurável	Impacto no Interesse Público
Continuidade e Disponibilidade	Índice de Tempo de Atividade (<i>Uptime</i>) dos Sistemas Críticos.	Manter a disponibilidade dos servidores de TI e sistemas de comunicação (telefonia/internet) em 99,99%.	Garantia da ininterruptibilidade das funções legislativas e administrativas, essenciais para a fiscalização e tomada de decisão.
Proteção de Dados	Redução do número de incidentes de perda ou corrupção de dados.	Zero incidentes de perda de dados nos servidores causados por falhas ou interrupções elétricas.	Preservação da memória institucional e da integridade das informações públicas (Atos, Leis, Transparência).
Eficiência Operacional	Redução do tempo de inatividade (<i>downtime</i>) total por falha elétrica.	Redução do <i>downtime</i> para o tempo estritamente necessário para a transição para o gerador (segundos), conforme o SLA contratado.	Aumento da produtividade dos servidores e garantia do pleno exercício da função pública sem interrupções.

con
re
Junta

Categoria	Indicador de Resultado (Esperado)	Meta Mensurável	Impacto no Interesse Público
Economicidade Indireta	Redução de custos com manutenção corretiva e substituição de hardware.	Redução de, no mínimo, 70% dos gastos anuais com reparos ou reposição de hardware causados por problemas energéticos.	Otimização do orçamento, liberando recursos para o investimento em outras áreas prioritárias.
Qualidade da Energia	Qualidade da energia fornecida às cargas críticas.	Fornecimento de energia Dupla Conversão (Online) e estabilizada, com variação de tensão inferior a +ou- 2%.	Prolongamento da vida útil dos equipamentos de TI e infraestrutura.
Gestão do Risco	Transferência do Risco de Manutenção e Obsolescência.	100% da responsabilidade pela manutenção (corretiva e preventiva) e substituição de baterias transferida ao contratado.	Redução da carga administrativa e técnica da Câmara.

9.2. Os resultados pretendidos são considerados plenamente viáveis devido à escolha da alternativa de Locação *Full Service* (Serviço Continuo), que alinha o interesse do fornecedor com o resultado da Administração Pública.

9.3. Em suma, a contratação dos Nobreaks via Locação *Full Service* não é apenas uma aquisição de bens, mas sim a contratação de uma garantia de serviço que visa blindar a Câmara Municipal contra as falhas elétricas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Santana de Parnaíba.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências prévias ao contrato estão sendo adotadas, com a realização deste estudo, a posterior elaboração do Termo de Referência e o acompanhamento do processo de contratação, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Santana de Parnaíba.

10.2. Em decorrência da não complexidade do objeto, os servidores definidos como fiscal e gestor do contrato estão aptos e qualificados a realização da contratação a contento, no entanto, frisa-se a relevância de treinamentos e atualizações constantes para aperfeiçoamento na fiscalização e gestão do contrato.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A principal interdependência é com o Grupo Gerador de Energia já instalado na Câmara Municipal.

Contratação Correlata	Descrição da Interdependência	Risco de Falha na Coordenação
Grupo Gerador (Existente)	Os Nobreaks fornecem a energia de sustentação (autonomia) durante a fase de transição da queda de energia da concessionária até o acionamento total e estabilização do gerador.	Se o Nobreak falhar ou tiver autonomia insuficiente, a carga crítica sofrerá interrupção mesmo com o gerador operacional. Se o gerador falhar, o Nobreak esgotará sua bateria, derrubando o sistema.
Manutenção do Gerador	A garantia da eficácia da solução depende da existência de um contrato ativo e eficiente de manutenção do gerador , que assegure seu acionamento imediato e correto sempre que houver falha de energia.	A falta de manutenção do gerador torna a solução dos Nobreaks ineficaz em falhas prolongadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

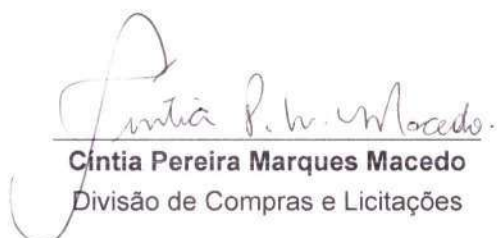
Aspecto Ambiental	Descrição do Impacto
Geração de Resíduos Perigosos	As baterias dos Nobreaks (tipicamente chumbo-ácido ou íon-lítio) são classificadas como resíduos perigosos. Se descartadas de forma incorreta no meio ambiente (aterros comuns), podem liberar metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio) e eletrólitos ácidos.
Contaminação de Solos e Água	A liberação desses componentes tóxicos pode contaminar o solo, corpos d'água e, conseqüentemente, a saúde pública e o meio ambiente local.
Consumo de Recursos	O processo de fabricação dos componentes do Nobreak e, principalmente, das baterias, consome recursos naturais e energia.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

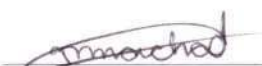
13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) e, ainda, pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação proposta.

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2025.

Comissão de Planejamento



Cíntia Pereira Marques Macedo
Divisão de Compras e Licitações



Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



Vanessa Peverari Calegário
Coordenação de Fiscalização e Gestão de Contratos

Área Requisitante



Rafael Lima Santos
Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Superintendente



Pamela Puglia da Silva
Superintendente



ANEXO I

Pesquisa de preços estimados

AQUISIÇÃO NOBREAK - 40KVA

The screenshot shows the PNCP portal interface. At the top, there's a search bar and a 'Entrar' button. Below the header, the contract number 'Contrato nº 3991/2025' is displayed. The main section contains various fields for contract details, including 'Local', 'Órgão', 'Processo', 'Unidade executora', 'Tipo', 'Recibo ou Despesa', 'Processo', 'Categoria do processo', 'Data de divulgação no PNCP', 'Data de assinatura', 'Vigência', 'Id contrato PNCP', 'Fonte', and 'Id contratação PNCP'. A 'Objeto' field is also present. Below these fields, there's a 'Fornecedor' section with fields for 'Tipo', 'CNPJ / CPF', 'Nome/Razão social', and 'Valor contratado'. The 'Valor contratado' field shows 'R\$ 55.000,00'. At the bottom, there's a 'Data hora de inclusão' field and a 'Status' field.

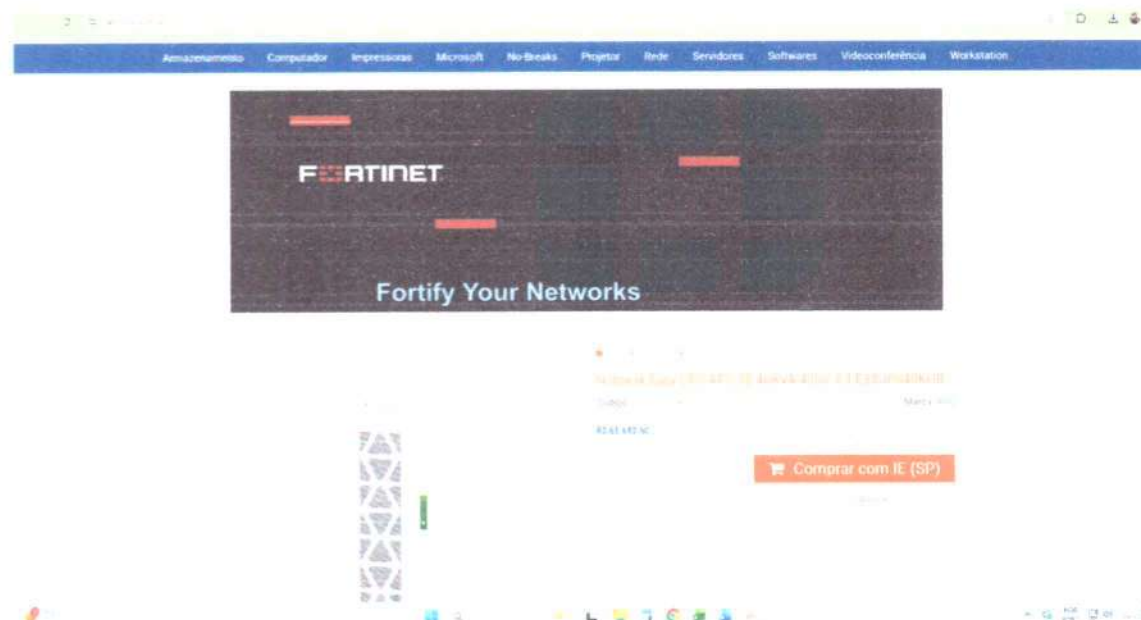
R\$ 55.000,00 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/46068425000133/2025/2196>

The screenshot shows the Dimensional website interface. The top navigation bar includes 'Todas as Categorias', 'Materiais elétricos', 'EPI's', 'Fluxo e Cabos', 'Smart Building', 'Automação Industrial', 'Iluminação', and 'Outros'. The main content area displays a product titled 'Nobreak Trifásico E400V S380 415V CA 40KVA 40Kw Sem Bateria ESSUPS40KHB APC'. The product image shows a tall, black, three-phase UPS unit. The price is listed as 'R\$ 55.800,00'. Below the price, there's a 'Adicionar ao Carrinho' button. At the bottom, there's a 'Calcular' button.

R\$ 55.800,00 - https://www.dimensional.com.br/nobreak-trifasico-e400v-s380-415v-ca-40kva-40kw-sem-bateria-e3sups40knb-apc/p?srsId=AfmBOooxzKXXI38HKWXFJD92evk_AI74Kvht4I70glcoFmDM7x9kygGS



R\$ 61.999,90 - https://www.ifontech.com.br/nobreak-apc-easy-ups-e40kva-trifasico-380-400-415v-sem-baterias-internas-e3ups40khh-sob-encomenda?gad_source=1&gad_campaignid=17414582058&gbraid=0AAAAAB-IT-BVVc-rDlxaXkV31Xyzryjnm&gclid=Cj0KCQIAIqDJBhCXARIsABk2kSmpP3d8FoKf30hLFXB_U0k6adA5xqFZhtMieFM5e63DLcJWdBTfVn0aAnSeEALw_wcB



R\$ 65.692,60 - https://www.lanworks.com.br/nobreak-trifasico-easy-ups-apc-3s-40kva-400v-33-e3ups40khh?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant

MÉDIA PREÇO NOBREAK – 40KVA – R\$ 59.623,13

AQUISIÇÃO NOBREAK - 10KVA

 Portal Nacional de Contratos Públicos 

Contrato nº 217856891/2024

Local: Origem: Unidade executora: Recurso ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

Id contrato PNCP: Fonte: Id contratação PNCP:

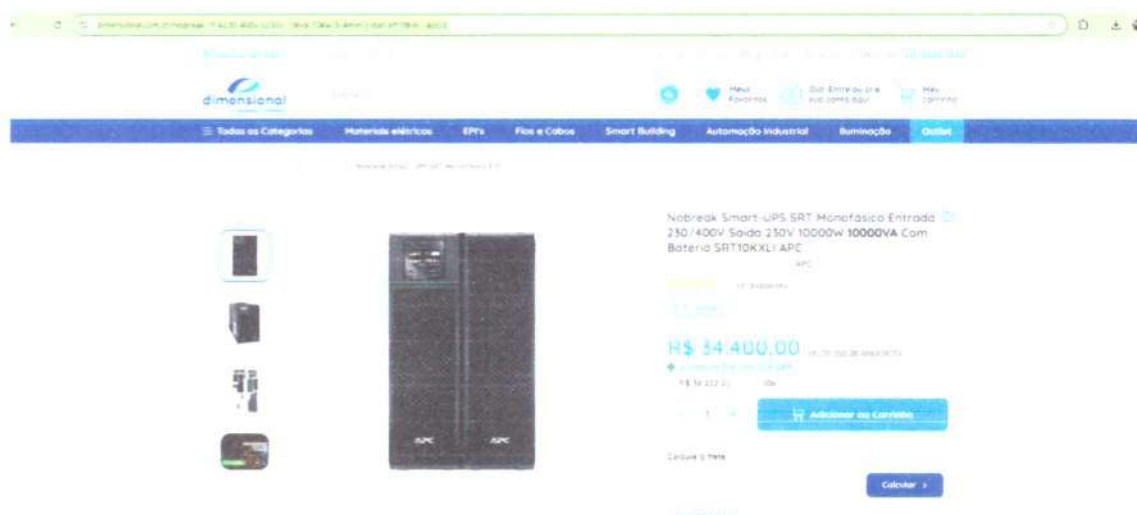
Objeto:

FORNECEDOR

Nome: CNPJ/CPF: Nome/Razão social:

Nome: Data inicial de inclusão: Tipo: Status:

R\$ 32.450,00 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2024/2364>



R\$ 34.400,00 - <https://www.dimensional.com.br/nobreak-1f-e230-400v-s230v-10kva-10kw-3-4min-c-bat-srt10kxli-apc/p>

MÉDIA PREÇO NOBREAK – 10KVA – R\$ 30.960,84



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
CEP 13083-970 – CAMPINAS – SP
CNPJ: 46.068.425/0001-33

Sistema de Compras

Autorização de Fornecimento (AF)

Núm. 3991/2025

Dados da Autorização de Fornecimento

Empenhada em:	23/04/2025	Valor Total da AF:	55.000,00
Processo de compra:	01-P-40900/2024	Processo Secundário:	
Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO-0122/2025	OC/BEC:	
Área de Compra:	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	Comprador:	VICTOR SANTANA MAGALHAES

Fornecedor Autorizado

Razão Social:	PLURITEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	12.847.644/0001-07
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	54708290
Endereço:	AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS 2369	Complemento:	SALA 02
Bairro:	LIMAO	Caixa Postal:	
Cidade:	SAO PAULO - SP	CEP:	02721-200
Telefone:	1134416211	FAX:	
E-mail:	EDI.CONTABILIDADE@TERRA.COM.BR		
Banco:	1 - BANCO DO BRASIL S.A	Agência:	4298
		C/C:	22118
		DV:	X

Itens Contratados

Item	Qtde	Código	UF	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	Tipo Recolhimento ICMS
1	1	966054	UNIDADE	55.000,0000	55.000,00	Sem Desconto

Descontivo: NO-BREAK; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSÃO; TECNOLOGIA ON LINE DUPLA CONVERSAO; POTENCIA MINIMA SUPORTADA 40 KVA 32 KW; RENDIMENTO A PLENA CARGA >= 92%; TENSÃO DE ENTRADA DE 220V TRIFÁSICO; VARIACAO DE TENSÃO DE ENTRADA +/- 20%; FREQUENCIA DE ENTRADA DE 60 HZ +/- 0,1%; FATOR DE POTENCIA >= 0,8; ISOLAMENTO DE ENTRADA GALVANICA; TENSÃO DE SAIDA DE 220 V; VARIACAO DA TENSÃO DE SAIDA DE +/- 1 %; DISTORCAO HARMONICA <= 03%; FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA; PROTECAO CONTRA CONTRA SOBRECARGA, SUB E SOBRETENSÃO; TIPO DE BATERIAS : SELADA E ESTACIONARIA; COM AUTONOMIA MINIMA DE 35 MINUTOS A PLENA CARGA; TEMPO MAXIMO DE RECARGA DAS BATERIAS DE 10 HORAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COMPATIVEL COM WINDOWS; SUPORTE A COMUNICACAO SNMP; INTERFACE DE COMUNICACAO SERIAL RS-232 E RS-485; LEDS DE SINALIZACAO PARA PROBLEMAS NO CIRCUITO, ANORMALIDADES NA REDE ELETRICA, TEMPO DE AUTONOMIA, BATERIA EM CARGA; ALARMES SONORO E VISUAL INTERMITENTE (SOM E LEDS); GABINETE FECHADO EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA; BY PASS AUTOMATICO E MANUAL; QUANTIDADE DE SAIDAS : ATRAVES DE BARRA DE TERMINAIS; CHAVE LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL. GARANTIA DE 12 MESES, ON-SITE; COM MANUAL TECNICO DE INSTALACAO E OPERACAO EM PORTUGUES; COM CABOS, CONECTORES E MODULO DE BATERIAS; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 15014 E IP20.

Marca:		Modelo:	TR Y
Validade:			

Observação: A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar de treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho disponível em http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dsso_seguranca.pdf.
A entrega da documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr / DGRH / UNICAMP.

Parcela Entrega	Prazo	Qtde	
1	30 Dias corridos	1	
Parcela Pagto	Prazo	A partir de	Valor
1	30 Dias corridos		R\$ 55.000,00

Valor Total da Autorização de 55.000,00

Empenhada. Fornecedor fora do CADIN no momento do empenho.

Empenho(s) da 7272/2025

EMITIDO POR VICTOR SANTANA MAGALHAES FERREIRA - MATRÍCULA 324767
UNICAMP/DGA

DATA EMISSÃO: 23/04/2025
HORA EMISSÃO: 13:11:46

PÁG: 1 / 2



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
CEP 13083-970 – CAMPINAS – SP
CNPJ: 46.068.425/0001-33

Sistema de Compras

Autorização de Fornecimento (AF)

Núm. 3991/2025

- 1 - Aquisição com instalação de nobreak 40 KVA para o novo centro clínico da FOP, de interesse da Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP/Unicamp, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (TR). Base Legal: Pregão eletrônico DGA nº 90122/2025, com fundamento no artigo 28 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, homologado em 26/03/2025. Vigência da contratação: Do recebimento do instrumento contratual até a data do pagamento do preço. O Termo de Referência (TR) e a proposta integram esta autorização de fornecimento. Em caso de conflito entre o disposto na proposta e no TR, prevalecerá o contido no TR. A Contratada estará sujeita às sanções da Resolução GR-19/23 e disposições da LF 14.133/21. Assuntos relacionados à entrega de materiais de Contratos de Materiais deverão ser encaminhados para: contratos_rp@dga.unicamp.br
- 2 - Para quaisquer assuntos relacionados à entrega de materiais deverá ser encaminhado à: entregasdispensa@dga.unicamp.br ou entregaslicitacao@dga.unicamp.br
- 3 - Dados para faturamento: Universidade Estadual de Campinas, Cidade Universitária Zeferino Vaz s/nº, Distrito de Barão Geraldo - Campinas SP, CEP: 13083-970, Inscrição Estadual: Isento, CNPJ: 46.068.425/0001-33
- 4 - Compõe esta autorização de fornecimento as disposições do edital de licitação ou o ato que tiver autorizado a contratação direta, a proposta do licitante vencedor, bem como as regras constantes no Termo de Referência da contratação.
- 5 - Conforme Decretos Estaduais nº 62.927/2016 e 66.000/2021, os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A.
- 6 - Nos termos do artigo 6º, inciso II e 1º, Lei Estadual 12799/08 c.c., artigo 7º, inciso II e 1º, do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejara a retenção do(s) pagamentos a que vossa empresa faz jus.
- 7 - A duplicata deve ser encaminhada a Unicamp, sendo vedada sua negociação e colocação em cobrança bancária.
- 8 - Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas, de acordo com a Portaria CAT 162/2008, art. 7, III, "a".
- 9 - Deverá constar no corpo da nota fiscal o número da AF e do processo. Estas informações são indispensáveis para efeito de pagamento.
- 10 - Deverá constar no corpo da nota fiscal o prazo de garantia no caso de equipamentos.
- 11 - Não serão permitidas divergências entre o CNPJ/CPF do titular da conta corrente e o CNPJ/CPF do fornecedor cadastrado. Os Bancos fazem distinção entre o CNPJ da matriz e o CNPJ das filiais.
- 12 - No caso de serviços prestados in loco na Universidade, deverá constar na NF como "local de prestação do serviço" o município correspondente ao campus da UNICAMP em que o objeto da contratação foi executado.
- 13 - Destacar no documento fiscal a retenção do Imposto de Renda conforme IN RFB nº 1.234/2012. Para os casos de não incidência ou alíquota zero do IR, informar obrigatoriamente no documento fiscal o respectivo enquadramento legal sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção.
- 14 - Os valores de COFINS, CSLL e PIS/PASEP NÃO deverão ser destacados nas notas fiscais. Se houver destaque dessas contribuições a NF deverá ser substituída.
- 15 - Quando devido, o desconto de ICMS deverá ser mencionado no campo apropriado da Nota Fiscal.
- 16 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 17 - O contratado está sujeito às sanções previstas na Portaria GR 248/1998 para contratações com base na Lei Federal 8.666/93 e na Resolução GR 19/2023 para contratações com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o disposto no instrumento convocatório.
- 18 - O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos na legislação vigente.
- 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias desta Autorização de Fornecimento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes

Local de entrega:

Avenida Limeira 901
Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP - Prédio do Novo Centro Clínico Odontológico, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 08h30 às 16h30
Piracicaba/SP
Avenida
13414-903

Documento assinado digitalmente pelo



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0C8DEA9C D65143CB A91CC16C 1EC7D7FE





SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONTRATO 21785691

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no presente processo SEI **0002359-59.2024.4.01.8004** e em observância às disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico n. 90034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada pela **DIRETORA DO FORO, JUÍZA FEDERAL SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, CPF nº. 700.854.985-72 e RG nº. 462010252 (SSP/BA), residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: VLP NOBREAKS E ESTABILIZADORES LTDA, CNPJ/MF n. 20.324.748/0001-57, com sede na Rua Euzébio Beltrão de Queiroz, 923, Pó X, Caxias do Sul - RS, neste ato representada pela **Sra. VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN**, brasileira, CPF nº 802.059.410-87 e RG nº 7075474341 (SJS II-RS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) nobreak de 10Kva para o CPD da SSJ de Barreiras.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento e instalação de nobreak de 10kva para o CPD da SSJ de Barreiras.	Un	01	32.450,00	32.450,00

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1. O Termo de Referência;
- 2.2. O Edital da Licitação;
- 2.3. A Proposta do contratado;
- 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias **contados do dia 17/12/2024**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1. 25 (vinte e cinco) dias de prazo para execução dos serviços contratados;

1.2. 15 (quinze) dias de prazo para recebimento provisório, e;

1.3. 30 (trinta) dias de prazo para recebimento definitivo.

2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

1.1. Aumento de preço de insumos e materiais, que aumentem os valores globais dos serviços, superiores aos limites do item 5 do Termo de Referência, situação em que fica autorizado aditivo para reequilíbrio financeiro do contrato.

1.2. Erros de projeto e ou orçamento, que aumentem os valores globais dos serviços, superiores aos limites do item 5 do Termo de Referência, situação em que fica autorizado aditivo para reequilíbrio financeiro do contrato.

1.3. Alterações de projeto por interesse da Administração, caso em que será celebrado aditivo para ajuste orçamentário.

1.4. Paralisações do serviço no interesse da Administração, desde que devidamente registradas.

1.5. Atrasos provenientes da não liberação do espaço onde será executado o serviço.

2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

2.1. Aumento de preço de insumos e materiais, que aumentem os valores globais dos serviços, até os limites do item 5 do Termo de Referência

2.2. Erros de projeto e ou orçamento, que aumentem os valores globais dos serviços, até os limites do item 5 do Termo de Referência

2.3. Utilização de nova metodologia/tecnologia na execução do serviço, desde que em atendimento às normas técnicas e previamente aprovada pela Fiscalização.

2.4. Atrasos por eventos climáticos típicos (dentro dos limites estatísticos da região).

2.5. Atrasos causados por fornecedores em geral.

2.6. Atrasos por falta de documentação da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos e funcionários.

2.7. Atrasos por acidentes e/ou questões relacionadas à higiene e segurança do trabalho e/ou meio ambiente.

2.8. Erros executivos e/ou refazimento de serviços por utilização de materiais inadequados e/ou não autorizados.

3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:

3.1. Atrasos por eventos climáticos atípicos (fora dos limites estatísticos da região).

3.2. Atrasos causados por fornecedores, em caso de greves gerais e/ou eventos atípicos notadamente conhecidos.

3.3. Atrasos causados por paralisações decorrentes de greves.

CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO

1. O valor total da contratação é de **RS 32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2024.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatadas no curso da execução dos serviços ou do fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.
11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
25. Disponibilizar ao contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato:

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- iv.a. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, 20% (seis e setenta e cinco centésimo por cento) que corresponde o limite de 40 dias,
- iv.b. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2.50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia,
- iv.c. O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- iv.e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iv.f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- iv.g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1, ou seja, inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 146, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão Unidade: 090012

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 168312

IV. Elementos de despesa: 449052

V. Nota de Empenho: 2024NE1292, emitida em 26/11/2024.

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), e [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

JUÍZA FEDERAL **SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**

DIRETORA DO FORO

VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Diretora do Foro**, em 28/11/2024, às 13:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Massignani Mendes Pezzin, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21785691** e o código CRC **31C4C1BF**.

LOCAÇÃO NOBREAK - 40KVA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 00142/2025

Local: Orgão: Unidade executora:

Tipo: Recente ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de publicação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

Id contrato PNCP: Fonte: Id contratação PNCP:

Objeto:

VALOR CONTRATADO: R\$ 28.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: CNPJ/CPF: Nome/Razão social:

HISTÓRICO:

Item	Nome	Data hora de inclusão	Situação
1			

MENSAL DE R\$ 2.350,00 - R\$ 28.200,00 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/00394494000136/2025/1866>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 50176270000126/2025

Local: Orgão: Unidade executora:

Tipo: Recente ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de publicação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

Id contrato PNCP: Fonte: Id contratação PNCP:

Objeto:

VALOR CONTRATADO: R\$ 36.074,16

FORNECEDOR:

Tipo: CNPJ/CPF: Nome/Razão social:

HISTÓRICO:

Item	Nome	Data hora de inclusão	Situação
1			

MENSAL DE R\$ 3.006,18 - R\$ 36.074,16 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/50176270000126/2025/49>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 039/2025

Local: Orgão: Unidade executora:

Tipo: Recurso ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

ID contrato PNCP: Fonte: ID contratação PNCP:

Objeto:

VALOR CONTRATADO
R\$ 197.484,00

FORNECEDOR
Tipo: CNPJ/CPF:
Nome/Razão social:

[Análises](#) [Histórico](#)

Nome: Data/Hora de inclusão: Tipo: Status:

MENSAL DE R\$ 4.480,00 - R\$ 53.760,00 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/50176270000126/2025/49>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 00005/2024

Local: Orgão: Unidade executora:

Tipo: Recurso ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

ID contrato PNCP: Fonte: ID contratação PNCP:

Objeto:

VALOR CONTRATADO
R\$ 19.380,00

FORNECEDOR
Tipo: CNPJ/CPF:
Nome/Razão social:

[Análises](#) [Histórico](#)

Nome: Data/Hora de inclusão: Tipo: Status:

MENSAL DE R\$ 1.615,00 - R\$ 19.380 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/00396895000125/2024/58>

MÉDIA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO NOBREAK -
40KVA – MENSAL R\$ 2.862,80 ANUAL DE R\$
34.353,6

LOCAÇÃO NOBREAK - 10KVA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Orgão: Unidade executora: Tipo: Receita ou Despesa: Processo: Categoria do processo: Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência: ID contrato PNCP: ID contratação PNCP:

Objeto:

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.501.559,00

FORNECEDOR: Tipo: CNPJ/CPF: Nome/Razão social:

Atividade:

Nome	Data hora de inclusão	Tipo	Deletar
Contrato 50176270000126/2025/49	2025-09-25 10:41	Contrato	Deletar
Contrato 50176270000126/2025/49	2025-09-25 10:41	Contrato	Deletar

MENSAL DE R\$ 540,67 - R\$ 6.488,04 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/50176270000126/2025/49>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 039/2025

Local: Orgão: Unidade executora:

Foco: Receita ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

ID contrato PNCP: Fonte: ID contratação PNCP:

Objeto:

VALOR CONTRATADO: R\$ 187.988,00

FORNECEDOR

Tipo: CNPJ/CPF:

Nome/Razão social:

Atividade: Histórico:

Nome: Data de criação: Foco: Base:

MENSAL DE R\$ 2.050,00 - R\$ 24.600,00 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/50176270000126/2025/49>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 039/2025

Local: Orgão: Unidade executora:

Foco: Receita ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

ID contrato PNCP: Fonte: ID contratação PNCP:

Objeto:

Informação complementar:

VALOR CONTRATADO: R\$ 33.500,00

FORNECEDOR

Tipo: CNPJ/CPF:

Nome/Razão social:

Atividade: Histórico:

Nome: Data de criação: Foco: Base:

MENSAL DE R\$ 1.900,00 - R\$ 22.800,00 (ANUAL) -

<https://pncp.gov.br/app/contratos/18243220000101/2025/22>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 5/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOBREAK DE 40 KVA QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A DELBRAS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 00.813.955/0001-68

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023.

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - **Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo - SFA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0028-45, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1558, bairro Bela Vista na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01327-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Superintendente, Senhor **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, matrícula SIAPE nº 3352003, designado pela Portaria nº 1.660 de 4 de julho de 2023, publicada no DOU nº 126 de 5 de julho de 2023, Seção 2 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU nº 71 de 13 de abril de 2018, Seção 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno das Superintendências de Agricultura e Pecuária, e do seu Substituto, Senhor **DANILO TADASHI TAGAMI KAMIMURA**, matrícula SIAPE nº 1574075, designado pela Portaria nº 1.583 de 23 de junho de 2023, publicada no DOU nº 119 de 26 de junho de 2023, Seção 2, e a empresa **DELBRAS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 00.813.955/0001-68, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, 590 - Jardim Santa Francisca - Guarulhos/SP - CEP: 07013-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **SÔNIA REGINA VACCARI**, sócia titular da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.007391/2023-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de locação de nobreak trifásico, 40Kva com autonomia mínima de 15 minutos em proveito da sede da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo**, situada na Rua Treze de Maio, nº 1558, bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01327-002, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 36 MESES
1	LOCAÇÃO DE NOBREAK DE 40 KVA, Prestação de serviços distribuídos de fornecimento de energia ininterrupta (por meio de equipamento de Nobreak de potência 40 kVA) com autonomia mínima de 15 minutos à plena carga, estando inclusos: manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico instalação e desinstalação ao final do contrato, com troca de peças – inclusive baterias – e consultoria pós-implantação.	R\$ 1.615,00	R\$ 58.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais)**, perfazendo o valor total para 36 meses de **R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze dias)**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

f.1) **5.13.1 e 1.13.2 do Termo de Referência.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#) e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 130067

II - Fonte de Recursos: 0100000000

III - Programa de Trabalho: 168953.

IV - Elemento de Despesa: 339039-12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

V - Plano Interno: OPERASFASS.

VI - Nota de Empenho: Nota de Empenho 2024NE000032 (33520344).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR
Representante da Contratante

SÔNIA REGINA VACCARI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Luana Nakayama
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA VACCARI CARLINI, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NAKAYAMA, Administrador**, em 20/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, em 21/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33567467** e o código CRC **F1307E8D**.

TERMO DE CONTRATO:	Nº 10/2025
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP
CONTRATADA:	TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Locação de fontes de energia ininterrupta, também denominados como UPS ou <i>Nobreak</i> , de várias potências, cada equipamento contendo um banco de baterias seladas VRLA (<i>Valve-Regulated Lead-Acid</i>), com autonomia de 10 (dez) minutos, incluindo os serviços de instalação aos pontos da rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para atendimento a todos os computadores e monitores da rede do TCMSP e do Telão do Plenário.
VALOR:	R\$ 1.789.359,00
DOTAÇÃO(ÕES):	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses
PROCESSO Nº:	TC/010549/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.140.762/0001-32, com sede na Rua Padre Arnaldo, 211, Vila Silvania – CEP: 06321-460, Carapicuíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, TEODORO TANGANELLI JUNIOR, celebram este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 – Ampla Concorrência (tipo menor preço global), regido pela Lei fed. nº 14.133/21, pelo edital, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, este Contrato, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de fontes de energia ininterrupta, também denominados como UPS ou Nobreak, de várias potências, cada equipamento contendo um banco de baterias seladas VRLA (*Valve-Regulated Lead-Acid*), com autonomia de 10 (dez) minutos, incluindo os serviços de instalação aos pontos da rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para atendimento a todos os computadores e monitores da rede do TCMSP e do Telão do Plenário.

1.1.1. Equipamentos discriminados conforme o quadro abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD
NB-1	Equipamento Nobreak – 40 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1
NB-2	Equipamento Nobreak – 25 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias selada VRLA.	unid	5
NB-3	Equipamento Nobreak – 20 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4
NB-4	Equipamento Nobreak – 15 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4
NB-5	Equipamento Nobreak – 10 KVA – 220V /110+110V, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3
NB-6	Equipamento Nobreak – 6 KVA – 220/110+110V –, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1
NB-7	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 220 – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1
NB-8	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4
NB-9	Equipamento Nobreak – 3 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3
NB-10	Equipamento Nobreak – 2 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	2
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			28

- 1.2. Os equipamentos serão disponibilizados e os serviços prestados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, localizado na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino, São Paulo – SP.
- 1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados presencialmente, durante todo o período de locação, com reposição de peças de todos os equipamentos locados.
- 1.4. As manutenções referidas na subcláusula 1.3 deverão ser prestadas, obrigatoriamente, por técnicos da Contratada.
- 1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, sendo que os serviços que provocarem ruídos, sujidades ou que venham a interromper ou causar desconforto no cumprimento das atividades diárias do TCMSP deverão ser executados fora do horário de expediente normal, ou seja, aos finais de semana, ou em dias úteis, no período noturno, das 20h às 6h.

- 1.6. Os serviços de manutenção preventiva são todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução.
- 1.7. Os serviços de manutenção corretiva são referentes a uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.789.359,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 29.822,65 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

- 2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
NB-1	Equipamento Nobreak – 40 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1	R\$ 3.006,18	R\$ 3.006,18
NB-2	Equipamento Nobreak – 25 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias selada VRLA.	unid	5	R\$ 1.683,10	R\$ 8.415,50
NB-3	Equipamento Nobreak – 20 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4	R\$ 1.501,14	R\$ 6.004,56
NB-4	Equipamento Nobreak – 15 KVA – Tensão de 220/220-127 DELTA-ESTRELA – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4	R\$ 1.501,14	R\$ 6.004,56
NB-5	Equipamento Nobreak – 10 KVA – 220V /110+110V, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3	R\$ 540,67	R\$ 1.622,01
NB-6	Equipamento Nobreak – 6 KVA – 220/110+110V –, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1	R\$ 461,39	R\$ 461,39
NB-7	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 220 – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	1	R\$ 461,39	R\$ 461,39

NB-8	Equipamento Nobreak – 5 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	4	R\$ 461,39	R\$ 1.845,56
NB-9	Equipamento Nobreak – 3 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	3	R\$ 400,30	R\$ 1.200,90
NB 10	Equipamento Nobreak – 2 KVA – Bivolt 110+110V – com isolador interno, 10 minutos de autonomia, banco de baterias seladas VRLA.	unid	2	R\$ 400,30	R\$ 800,60
QUANTIDADE TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			28		R\$ 29.822,65

- 2.1.2. No valor contratado deverão estar incluídos os valores referentes aos serviços de instalação aos pontos de rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimo a qualquer título.
- 2.2. As medições serão mensais, por meio de relatórios que serão encaminhados pela contratada, ao final de cada mês de locação, por correspondência eletrônica (*e-mail*), para análise por parte da fiscalização.
- 2.2.1. Caberá ao fiscal do contrato a conferência das medições, para aceite ou recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do Relatório de Serviços.
- 2.2.2. Aprovada a medição, o fiscal do contrato deverá emitir o termo de recebimento provisório em até 03 (três) dias úteis, e encaminhar e-mail à CONTRATADA, confirmando o aceite e autorizando a emissão da nota fiscal para pagamento, no valor aprovado no relatório.
- 2.2.3. Em caso de recusa por erro ou falta de informações, no prazo acima, a medição será devolvida à Contratada para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhados de recibo (atesto) dos serviços prestados e do termo de recebimento provisório, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

- 2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/documento equivalente será recusado pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigido.
- 2.3.3. O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá(ão) o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.4. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência fevereiro/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (13/02/2025), e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
 - 2.4.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.4.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, haverá a preclusão desse direito.
 - 2.4.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.4.
 - 2.4.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 2.4.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 2.4.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que atendido o disposto no art. 91 e comprovada a vantajosidade, por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 106.
 - 3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei fed. nº 14.133/21, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.1.3. Em caso de haver prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição completa dos aparelhos por equipamentos novos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do aditamento.
- 3.2. O início dos serviços se dará após a emissão de Ordem de Início de Serviços, em data a ser definida em conjunto com a CONTRATANTE.
- 3.3. O prazo para instalação dos equipamentos locados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início, sendo que, após concluída essa etapa, os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, relativos aos equipamentos instalados, deverão ser iniciados na sequência imediata.
- 3.4. A locação e o serviço ora contratados serão recebidos mensalmente, após a conclusão e aceitação pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de termo de recebimento provisório no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma disposta subcláusula 2.2.2 desse contrato.
- 3.5. A locação e o serviço ora contratados serão recebidos definitivamente, por meio da emissão de termo de recebimento definitivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do contrato, desde que não tenham sido observados vícios, irregularidades ou falhas originárias de má execução do uso de materiais defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem adiante.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, que comparecerá no local de entrega dos equipamentos e da prestação dos serviços para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas

cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.2.1. O preposto deverá possuir habilitação de engenheiro elétrico, possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e manter essa condição durante toda a execução do contrato.

- 6.3. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de **até 2 (duas) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, e tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade altíssima, caracterizada pela inoperância geral do sistema.
- 6.4. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas pelos 7 dias da semana), com tempo de atendimento de **até 4 (quatro) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, e tempo de solução até o fim do horário comercial do segundo dia útil a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade média, caracterizada pela inoperância parcial do sistema, ou seja, quando a falha ocorrida puder ser suprida pelo sistema de contingência e/ou redundância.
- 6.5. Executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, na forma especificada no Termo de Referência.
- 6.6. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários que atuarão na execução do objeto deste ajuste, constando nome completo e RG, bem como prova do vínculo destes com a CONTRATADA, seja por contrato de trabalho ou registro em carteira de trabalho.
- 6.6.1. Em caso de alteração na lista acima referida, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.
- 6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.8. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente sobre todas as atividades deste Contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá sempre ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.
- 6.11. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da CONTRATADA, quanto aos prejuízos causados.

- 6.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 6.13. Reportar-se ao fiscal do contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 6.14. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.15. Retirar todos e quaisquer tipos de entulho das instalações do TCMSP.
- 6.16. Executar os serviços conforme estabelecido em contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 6.17. Executar os serviços em acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e NBR.
- 6.18. Executar os serviços com os materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, bem como apresentar a comprovação de utilização dos mesmos.
- 6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.20. Ao término do período contratual, a CONTRATADA deverá retirar de imediato todos os equipamentos que fazem parte do objeto da locação, deixando as áreas livres e desimpedidas, em perfeitas condições para que novos equipamentos venham a ser instalados através de nova contratação.
- 6.21. Prestar, presencialmente, durante todo o período de locação, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos locados, incluindo a reposição das respectivas peças.
 - 6.21.1. As manutenções referidas na subcláusula 6.24 deverão ser prestadas exclusivamente por técnicos da CONTRATADA.
- 6.22. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e sempre que necessário, peças, placas eletrônicas e todos e quaisquer componentes que apresentarem problemas de operação.
- 6.23. Manter, ter sede ou assistência técnica própria, com capacidade de manutenção corretiva estipulada no *Service Level Agreement* – SLA, em um raio máximo de 150 quilômetros de distância do endereço do CONTRATANTE.
- 6.24. Emitir relatório de todos os testes e procedimentos realizados durante as visitas mensais de manutenções preventivas.
- 6.25. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, de forma a identificá-los facilmente quando estiverem em serviço nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 6.26. Informar aos funcionários sobre a restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução dos serviços determinados pelo fiscal do contrato.
- 6.27. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individuais) e outros equipamentos de segurança necessários à execução do objeto do contrato, conforme as normas vigentes, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários, aos servidores do TCMSP e demais usuários em geral do edifício.

- 6.28. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e manter essa condição durante toda a execução do contrato.
- 6.29. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do profissional responsável pela execução do contrato e entregar uma cópia para o CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.30. Substituir os aparelhos em uso por equipamentos novos, caso haja a prorrogação desse ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do aditamento.
- 6.31. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 7.3. Emitir a Ordem de Fornecimento e a Ordem de Início dos Serviços, em data a ser definida pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e assegurar-se da entrega correta dos equipamentos e do bom desempenho dos serviços executados, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.7. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações desta, conforme o cronograma de execução, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente o objeto contratado, compreendendo, inclusive, a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.9. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do TCMSP, sempre que se fizer necessário.
- 7.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

- 7.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.12. Subscriver, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal sempre limitados ao objeto do contrato.
- 7.13. Encaminhar aviso de pane/avaria/alarme à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos aparelhos locados, conforme a situação assim o exigir.
- 7.14. Receber os equipamentos objeto deste ajuste.
- 7.15. Receber mensalmente a locação e os serviços prestados, após a conclusão e aceitação pelo responsável pela fiscalização, mediante a elaboração do termo de recebimento provisório, no prazo previsto na subcláusula 3.4, condicionado à realização de vistoria para a sua aprovação.
- 7.16. Receber definitivamente a locação e os serviços prestados, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento definitivo), em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do contrato, após a verificação do cumprimento satisfatório e integral de todas as obrigações oriundas desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste.
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.2.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da execução dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10% (dez por cento), após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão ser recusados, configurando-se, assim, a inexecução do contrato.
- 8.2.3. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, por dia de atraso na finalização da Primeira Etapa do objeto contratado, limitado a 10 (dez) dias corridos; após esse prazo, o contrato poderá ser extinto, aplicando-se a penalidade constante da subcláusula 8.2.6 deste.
- 8.2.4. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 8.2.5. Multa de até 1% (um por cento) por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 5% (cinco por cento).
- 8.2.6. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.7. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A soma das penalidades acima não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.6. O não recolhimento das multas, no prazo, implicará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

9.2. De acordo com o art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, inclusive as normas técnicas e de segurança do

trabalho relacionadas ao objeto ora contratado e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher em caso de assinatura física>

DOMINGOS DISSEI
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TEODORO TANGANELLI JUNIOR
Sócio
TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 327F89E1B6541EE898F0026BC181B05B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ TEODORO TANGANELLI JUNIOR em 13/05/2025 10:59
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 13/05/2025 14:56

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/327F89E1B6541EE898F0026BC181B05B>

CONTRATO Nº 039/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **MAPROS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA CONTINUADA EM EQUIPAMENTOS DE NOBREAK DA MARCA LOGMASTER DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E BATERIAS SEM CUSTO ADICIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO "OUTSOURCING" DE NOBREAKS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ALEPE.

CONTRATANTE: A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da União, nº 439, 3º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.103/0001-34, neste ato representado pelo seu por seu Presidente, o Exmo. Sr. **ÁLVARO PORTO DE BARROS**, e por seu Primeiro-Secretário, o Exmo. Sr. **FRANCISMAR MENDES PONTES**;

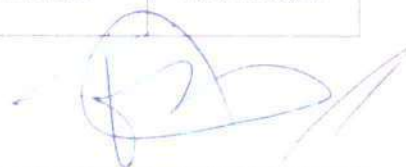
CONTRATADO: A empresa **MAPROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.980.641/0001-61, com sede na Rua Joaquim Pessoa, nº 130 Recife/PE CEP: 51.200-160, vendas3@mapros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO CHAVES FONSECA**;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 007/2025 e do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA CONTINUADA EM EQUIPAMENTOS DE NOBREAK DA MARCA LOGMASTER DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E BATERIAS SEM CUSTO ADICIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO "OUTSOURCING" DE NOBREAKS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ALEPE.

ITEM	E- FISCO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	488573-2	Manutenção em Nobreak Trifásico 10kVA Marca: Logmaster	1	R\$ 924,00	R\$ 924,00	R\$ 11.088,00
2	420982-6	Manutenção em Nobreak Trifásico 30kVA Marca: Logmaster	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
3	388046-0	Manutenção em Nobreak Trifásico 40kVA Marca: Logmaster	1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00





ITEM	E- FISCO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
4	602242-1	Locação de Chave ATS 20A Marca: Logmaster Modelo: ATS PRO LINE 20A	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
5	602245-6	Locação de Nobreak Monofásico 3kVA Marca: Logmaster Modelo: LM PRO 900	30	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00	R\$ 174.600,00
6	376083-9	Locação de Nobreak Monofásico 10kVA Marca: Logmaster Modelo: UPS-R 2110	4	R\$ 1.540,00	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00
7	602247-2	Locação de Nobreak Trifásico 10kVA Marca: Logmaster Modelo: NIT 3310BC	2	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
8	485981-3	Locação de Nobreak Trifásico 20kVA Marca: Logmaster Modelo: NIT 3320BC	8	R\$ 2.710,00	R\$ 21.680,00	R\$ 260.160,00
9	602249-9	Locação de Nobreak Trifásico 30kVA Marca: Logmaster Modelo: NIT 3330BC	10	R\$ 4.120,00	R\$ 41.200,00	R\$ 494.400,00
10	398243-2	Locação de Nobreak Trifásico 40kVA Marca: Logmaster Modelo: NIT 3340	4	R\$ 4.480,00	R\$ 17.920,00	R\$ 215.040,00
11	602251	Locação de Nobreak Trifásico 60kVA Marca: Logmaster Modelo: NIT 3360	4	R\$ 7.990,00	R\$ 31.960,00	R\$ 383.520,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.873.488,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- 2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.873.488,00** (Um milhão oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo e forma de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados no sistema “E-fisco”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2025.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, permitida a negociação com o Contratado.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante o que se segue:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 8.1.3. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e anexos;
- 8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 8.1.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11. Cientificar a Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do Contratado o que se segue:
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF ou no CADFOR, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES





13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da ALEPE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da ALEPE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ACÃO: 4353 - Gestão das Atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE; SUBAÇÃO: 3310 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da ALEPE; FONTE: 0500.000.000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA. Nota de Empenho nº 2025NE002483, datada de 21/08/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.1.1. O gestor de contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos serão designados pelo titular unidade administrativa em que estão lotados.

15.1.2. A designação será realizada através de Portaria ou outro instrumento congênere onde constará o nome, matrícula, cargo e dados do contrato, as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

15.1.3. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal(is) constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Recife - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução



deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Álvaro Porto de Barros

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FRANCISMAR MENDES PONTES

Primeiro Secretário

MAPROS LTDA

MAURICIO CHAVES FONSECA

Representante da Contratada

MAURICIO CHAVES

FONSECA:010608414

36

Assinado de forma digital por

MAURICIO CHAVES

FONSECA:01060841436

Dados: 2025.09.08 16:50:24 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ALVARO PORTO DE BARROS
DE ALVARO PORTO DE BARROS
JUNIOR

Silvia Pessoa de Carvalho Junior
Procurador-Geral Adjunto ALEPE
OAB PE 19.264

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Aviso de Contratação 7/2025

-



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 90007/2025

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Locação de 01 (uma) unidade de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.399,80 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia e horário conforme publicação no Portal de Compras do Governo Federal (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENT

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Assine o APT Compras.gov.br
e acompanhe sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES	6
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. HABILITAÇÃO	8
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	9
10. CONTRATAÇÃO	9
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2025

Processo Administrativo nº 08020.003922/2025-17

Torna-se público que a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALEXSANDRO SAMPAIO	04/08/2025 14:26 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação Locação de bens móveis	140/2025	08020.003922/2025-17

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de 01 (uma) unidade de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA com manutenção periódica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e baterias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta contratação direta não se configura como Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e

3.3.5. reunidas em Consórcio e Cooperativa conforme disposto em tópico específico 3.3.5. do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do prego máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, intormando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será adotado Sistema de registro de Preço na presente contratação, conforme disposto em tópico especificado Estudo Técnico Preliminar.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não será adotado Sistema de registro de Preço na presente contratação, conforme disposto em tópico especificado Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas da presente contratação se encontram dispostas em tópico especificado Termo de Referência, anexo a este aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHLMINTARELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 14:26:59.

Termo de Referência 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	KARINA BORGES DA SILVEIRA	23/07/2025 16:59 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação Locação de bens móveis		08020.003922/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Locação de 01 (uma) unidade de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA** com manutenção periódica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e baterias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA	22233	Mensal	12	R\$ 4.116,65	R\$ 49.399,80

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria a regularidade das atividades do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) , sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os dados presentes no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000043/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 27/09/2024
- III. Id do item no PCA: 326;
- IV. Identificador da Futura Contratação.6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO.

2.3. No que diz respeito ao alinhamento do Plano Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública

2.4. Objetivo estratégico: Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade;

2.5. Código do plano interno: 3C

2.6. Projeto estratégico: Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas - ENFOC.

2.7. Objetivo do projeto estratégico: proteger a sociedade, por meio da desarticulação do crime organizado e da visão sistêmica das Organizações Criminosas - Orcrim, mediante a integração institucional e informacional das redes de enfrentamento às Orcrim, valorizando os recursos humanos das instituições de segurança pública, e fortalecendo a investigação criminal e a atividade de inteligência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, com fornecimento de peças e baterias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pela futura contratada os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

4.1.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.3. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.4. capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades;

4.1.5. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

4.1.6. atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Indicação de marca e modelo

4.2. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto. No entanto, ao final das especificações técnicas poderá(ão) constar modelo(s) de referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não será vedado o fornecimento de soluções, desde que estejam em conformidade com as especificações e demais requisitos contidos nos artefatos da contratação, pois até a presente data não foi constatado solução utilizada anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

conforme descrito no inciso III do artigo nº 41 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

[...]

Da exigência da carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Natureza da atividade a ser contratada.

4.5.1. A proibição de subcontratação se justifica pela maior controle e fiscalização, pois a subcontratação pode aumentar a complexidade da fiscalização, exigindo da administração pública maior esforço para monitorar múltiplas partes envolvidas. A vedação simplifica a gestão do contrato, garantindo que a contratada principal seja a única responsável pela execução.

4.5.2. Outro ponto que se justifica a não subcontratação é o cumprimento de requisitos de habilitação, porque na habilitação no processo licitatório avalia a capacidade técnica, financeira e jurídica da empresa vencedora. Permitir a subcontratação pode levar à execução por terceiros que não passaram por essa avaliação, comprometendo a legitimidade do processo e a segurança jurídica do contrato.

4.5.3. Além disso, a vedação da subcontratação pode prevenir fraudes e desvio de finalidade, pois com a vedação pode ser justificada para evitar práticas como a "terceirização indevida", em que a contratada transfere a execução a empresas menos qualificadas ou com custos inferiores, visando lucro indevido. Isso protege o interesse público e garante a execução conforme as condições pactuadas.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. É facultado e recomendável, aos licitantes, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.8. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

4.9. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (49) 99191-6993/2025-2001, (41) 99876-290245/3576-7497 das 09h30min às 18h, ou pelos e-mails: samuel.vieira@mj.gov.br ou adriano.bini@mj.gov.br com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário das 09h30min às 15h.

4.9.1. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade do ETP.

4.10. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, conforme modelo no ANEXO I.

4.11. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO II.

4.11.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.12. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, às licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em virtude de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço de locação deverá ser prestado no seguinte endereço: Itaipu Parquetec, Avenida Tancredo Neves, 6731, Caixa Postal 2039, CEP 85.867-900, bloco 13, Foz do Iguaçu/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme plano de manutenção a ser estabelecido entre a Contratada e a Contratante para manutenções preventivas, corretivas e regime 24x7 para chamados de urgência.

Rotina a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. A assistência técnica deverá ser realizada on-site, isto é, realizada no local onde os equipamentos serão instalados.

5.4.2. Justificativa para a garantia on-site: Justifica-se pela inviabilidade de remover/ transportar os equipamentos componentes do sistema após instalação.

5.4.3. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura em regime 24x7 (vinte e quatro horas /dia, sete dias/semana).

5.4.3.1. Em caso de ocorrência de problema no equipamento (manutenção corretiva), o primeiro atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas a partir da abertura do chamado e a solução do problema deverá ocorrer em, no máximo, 08 (oito) horas corridas a partir do início do atendimento.

5.4.3.2. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Foz do Iguaçu-PR, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

5.4.3.3. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento, campos onde sejam informados os nomes do atendente e do solicitante e após a conclusão do serviço deverá emitir histórico detalhado do serviço prestado.

5.4.4. O Contratado arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de equipamentos, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário.

5.4.5. Quando algum equipamento em virtude do acionamento da garantia necessitar ser enviado ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas/superiores até seu retorno, devendo ser comunicado ao contratante com a sua devida autorização.

5.4.5.1. Nesse caso, a Contratada deverá providenciar a instalação e configuração prévia de um nobreak backup, de potência igual ou superior, e características técnicas similares às do nobreak que será retirado, em um prazo de até 24 horas.

5.4.6. Após a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas, a Contratada fornecerá à Contratante um relatório técnico onde sejam descritos os diagnósticos, defeito reclamado, as atividades técnicas e as orientações relativas ao atendimento realizado, em um prazo de 10 (dez) dias úteis ou quando solicitado pelo fiscal técnico para fins de controle interno.

5.4.6.1 O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da autonomia do banco de baterias à CONTRATADA mediante entrega do memorial de cálculo do dimensionamento, bem como através da realização de teste de descarga das baterias.

Manutenções preventivas:

5.5. Deverão ser previstas manutenções preventivas durante a vigência do prazo de locação dos equipamentos, sendo que cada manutenção preventiva deverá ser feita, no máximo, a cada 04 (quatro) meses, conforme plano de manutenção a ser estabelecido entre a Contratada e a Contratante, conforme item 4.28.2, do ETP.

5.6. Caso ofereçam algum risco de interrupção na operação do CISPPA, esses serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em horários noturnos ou finais de semana conforme entendimentos prévios entre a Contratante e a Contratada.

5.7. Nas manutenções preventivas, a Contratada deverá avaliar as condições de operação do conjunto de baterias em cada banco, e identificar a necessidade de substituição de algum conjunto, seja em razão do término de sua vida útil ou devido a outros problemas técnicos, limpeza, calibração sensores caso possua.

5.8. Caso seja identificada a necessidade de substituição de baterias, a Contratada deverá providenciá-la em tempo hábil a fim de evitar qualquer problema na autonomia de operação do nobreak, sem ônus para a Contratante.

Manutenções corretivas:

5.9. Durante a vigência do prazo de locação, sempre que ocorrer algum problema na operação dos nobreaks, nos bancos de baterias ou em qualquer outro componente fornecido e instalado pela Contratada, a Contratante abrirá junto à Contratada tantos chamados técnicos quanto forem necessários, até que o problema seja sanado.

5.10. Sendo constatada a necessidade de substituição de baterias que já não ofereçam mais condições de uso, os critérios e procedimentos para regularização dessa situação serão os mesmos definidos em "Manutenções preventivas".

5.11. Os componentes danificados (placas internas, módulos, baterias etc.) que impeçam a operação de qualquer equipamento/parte da solução, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o sistema UPS Nobreak em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais.

5.12. Caso a substituição venha requerer alguma configuração no equipamento UPS Nobreak, esta será parte integrante do serviço, sem abertura de um novo chamado.

5.13. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade, características técnicas e desempenho IGUAIS ou SUPERIORES aos originais, bem como deverão ser homologados para uso no equipamento UPS Nobreak ofertado.

5.14. Os serviços de suporte técnico serão prestados em idioma português do Brasil em todos os canais de atendimento.

5.15. O licitante deve apresentar na data de assinatura do Contrato **Acordo de Confidencialidade e Sigilo**, nos moldes do ANEXO III, afirmando guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venham a ter conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Materiais a serem disponibilizados

5.16. Todas as etapas de instalação, configuração, desinstalação, mão de obra, fornecimento de cabos elétricos, peças, ferramentas e outros materiais necessários serão responsabilidade da CONTRATADA todo custeio, sem quaisquer custos adicionais.

Especificação da garantia do serviço

5.17. Para todos os nobreaks e suas baterias será fornecida garantia de troca durante toda a vigência do contrato, mediante abertura de chamado junto ao Fornecedor.

5.18. O equipamento deverá ser entregue novo de primeiro uso, instalado, ativado e testado, com etiquetas padrão autoadesivas, de fácil visualização, contendo no mínimo as seguintes informações: Número de identificação individual do equipamento de telefone para abertura de chamados técnicos e endereço disponível na internet para abertura de chamados técnicos.

5.19. Treinamento presencial caso necessite no local de entrega quanto a instalação e operação do equipamento, assistência técnica será realizada pela empresa credenciada pelo fabricante.

5.20. A Contratante durante o período da prestação do serviço poderá solicitar orientações quanto às ligações e "startup" do equipamento, funções de controle e supervisão via painel e através do software de monitoramento, descrição das sinalizações de operação e alertas de falhas, verificação de diagnósticos e teste no equipamento sem desligamento, rotinas para ativação e desativação manuais do sistema em situações normais e de emergência, instalação, configuração e operação do software de monitoramento, orientações gerais sobre o uso do manual e documentação técnica.

5.20.1. Uma lista de componentes sobressalentes deverá ser fornecida, descrevendo as peças, as quantidades presentes na UPS e os códigos de identificação do fabricante, para que a fiscalização técnica possa conhecer detalhes do equipamento e preparar planos de contingência.

5.20.2. Um plano de manutenção deverá ser fornecido para toda a vida útil do equipamento, descrevendo a manutenção necessária tanto nos aspectos preventivos, preditivos e corretivos. Isso se deve à necessidade da fiscalização técnica acompanhar a correta manutenção da UPS, por força das possíveis consequências advindas de falhas em sua manutenção, para a integridade do data center, seus dados e os serviços por meio dele prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contrato, salvo quando for solicitado expressamente pelo Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022),

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.21.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024,

6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.23. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.24. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.25. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.26. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.27. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.28. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.29. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.34. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.35. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.36. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.37. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.38. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.39. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.40. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.42. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.42.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.42.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.43. As compensações de jornada limitam-se:

6.43.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.43.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.44. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.45. Cabe ao gestor do contrato:

6.45.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.45.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.45.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.45.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.45.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.45.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.45.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.45.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.45.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.45.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.46. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.47. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.48. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

6.49. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.50. A CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 30 dias para finalização da manutenção corretiva, sob pena das sanções administrativas.

6.51. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.52. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexos V e VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.52.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.52.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.53. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.54. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.55. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.56. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.57. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.58. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.59. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.59.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um servidor representante (denominado Fiscal), bem como seus respectivos substitutos, devidamente designados por meio de portaria interna, independentemente de qualquer outra supervisão, assistência ou assessoramento, a seu exclusivo juízo.

6.59.2. Aos Fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.59.3. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o Contrato e os respectivos serviços, podendo para isso, mas não se limitando a:

6.59.3.1. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratados, sempre que solicitado, desde que devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá com fotografia recente.

6.59.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos técnicos e empregados colocados a seu serviço, de modo a comprovar o devido registro da função profissional.

6.59.3.3. Examinar quaisquer equipamentos, peças, ferramentas e materiais utilizados pelos técnicos e empregados da CONTRATADA, os quais deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

6.59.3.4. Proceder a cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços contratados.

6.59.3.5. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, de qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da CONTRATANTE.

6.60. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

6.60.1. Não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.61. As ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo MJSP, bem como de acordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida refeitura e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.62. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

6.63. A presença da fiscalização da Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

6.64. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente a contratação.

6.65. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previstos nos Anexos V e VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021,

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		(6 / 100)	I = 0,00016438
--	--	-------------	----------------

I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----	------------------------------------

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incolumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 30% (trinta e h por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 30 % (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 30% (trinta por cento) a do valor anual da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020,

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, 9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Atestado(s) que comprovem que já tenha fornecido ao menos 5 (cinco) unidades do quantitativo ofertado para o respectivo item.

9.31.1.2. O Atestado deverá referir-se à entrega de itens com características iguais ou similar, considerando baterias de qualquer capacidade;

9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31.5. A exigência pela apresentação de atestado técnico se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de assegurar a execução do contrato e mitigar os riscos relacionados à ausência de experiência anterior. Vale ressaltar que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 49.399,80** (quarenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- Fonte de Recursos: 1121000100;
- Programa de Trabalho: 06.181.5116.21BQ.0001;
- Elemento de Despesa: 33.90.30;
- Plano Interno: SP99PS9NMAM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (*Empenho*), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte endereço: Itaipu Parquetec, Avenida Tancredo Neves, 6731, Caixa Postal 2039, CEP 85.867-900, bloco 13, Foz do Iguaçu PR.*

4.1.29. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

4.1.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.39. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.1.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.41. *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

4.1.41.1. *Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*

4.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 09/03/90, e legislação correlata.

4.1.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fe e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 90004/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(*Nome e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA BORGES DA SILVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 10:44:19.

KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 10:42:07.***SAMUEL VIEIRA SOARES**

Integrante técnico

*Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 16:59:37.***OZANDIA CASTILHO MARTINS**

Integrante administrativo

*Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 10:43:52.*

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.003922/2025-17

2. Descrição da necessidade

Locação de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de contratação **empresa especializada para prestação de serviços de Locação de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA com manutenção periódica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e baterias** para a Coordenação Geral de Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CGCI) destinada a atender demanda do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu/PR, subordinado ao CGCI que desenvolve ações voltadas à prevenção e repressão de crimes ambientais. Para manter a rede elétrica e lógica, bem como os equipamentos (de informática e elétrico/eletrônicos) em funcionamento, mesmo quando há eventual interrupção do fornecimento pela concessionária de energia da rede pública, até o retorno do fornecimento da rede pública ou até que seja acionado o equipamento auxiliar de geração de energia.

2.2. Para a eficácia do CISPPA tornam-se primordiais a existência de meios adequados, incluindo recursos tecnológicos, os quais somados ao pessoal qualificado propiciarão o sucesso das ações, e conseqüentemente, melhor da Diretoria de Operações Integradas - DIOPI. Os trabalhos desenvolvidos através do CISPPA têm o caráter de complementariedade e subsidiariedade e apoio aos diferentes órgãos que compõem as forças de proteção e fiscalização do meio ambiente e segurança pública, com troca de informações permitindo uma atuação mais rápida e eficaz em situações de emergência ou crise, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções, e trabalha com informações sensíveis, sendo os nobreaks de subsídio para o essencial funcionamento de 55 (cinquenta e cinco) computadores e videowall, instalado em dois ambientes distintos: Sala de Comando e Controle e Sala de Crise, otimizando a visualização e o gerenciamento das informações em tempo real.

2.3. Outro ponto que se faz importante é a Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas - ENFOC que objetiva fortalecer as capacidades institucionais de policiamento preventivo, de investigação criminal e de integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento das organizações criminosas, com vistas a redução da incidência criminal. Integração Institucional e Informacional das polícias judiciárias através do aperfeiçoamento e aparelhamento das Redes Institucionais de Enfrentamento das Organizações Criminosas, em todas as Unidades Federativas.

2.3.1. Desta forma, mesmo em eventual "queda" da rede elétrica pública, não haverá interrupção das atividades levadas a efeito no CISPPA. Destaque-se que a quantidade e o local onde será utilizado o equipamento, visa atender o planejamento da Diretoria de Operações Integradas, nas dependências do CISPPA, de acordo com a demanda inicial, de forma a propiciar o aparelhamento da solução do Videowall já existentes no CISPPA. O planejamento da contratação buscará analisar os produtos oferecidos no mercado do ramo, e defini-los de acordo com a melhor relação "custo/benefício".

2.4. O objeto caracteriza-se como bem comum, sendo amplamente instalado nas edificações de Órgãos Públicos e ou privados, de modo a garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, aos equipamentos elétricos /eletrônicos, portanto, essenciais às atividades desenvolvidas em cada instalação. Destaque-se, ainda, que os bens são comuns ao mercado do ramo, podendo ser definidos claramente, por especificações usuais a empresas do ramo.

2.5. Sua contratação se faz necessária para substituir a fonte de energia primária - em especial a da rede pública, oriunda das concessionárias de energia elétrica, quando esta, por quaisquer motivos, sofre interrupção (queda do fornecimento), mantendo, assim, o fornecimento de energia para os mais diversos equipamentos e instalações físicas da edificação do CISPPA, até que entre em funcionamento o Gerador de Energia, evitando que haja interrupção das atividades do Centro. Cabe destacar que as atividades desenvolvidas pelos Servidores e demais

colaboradores no CISPPA influenciam, diretamente, nas ações de segurança pública e ou de fiscalização, a serem implementadas em determinado momento, conforme cada situação específica. As informações/dados coletados e disponibilizados pelo Centro, servem de norte para a tomada de decisões pelas autoridades competentes.

2.6. Assim, fica evidenciada a necessidade de soluções energéticas técnicas/tecnológicas que mantenham as atividades do Centro de forma ininterrupta, independentemente dos cenários externos, a exemplo, no caso em comento, de eventual interrupção de fornecimento de energia elétrica. Pelo exposto, evidencia-se que se trata de bem essencial para a estruturação do CISPPA.

2.7. Para que estas políticas continuem apresentando os resultados expressivos, ora mostrados, faz-se necessário a realização de investimentos de locação nobreaks de 40 KVA, e dessa maneira, disponibilizar equipamentos que aumentem o nível de segurança e objetividade dos profissionais que compõem as equipes e permitam uma maior efetividade nas ações e operações de prevenção e repressão ao crime organizado e proteção ambiental.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Operações Integradas e de Inteligências - DIOP	RODNEY DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A demanda ora analisada envolve empresa especializada para prestação de serviços de **Locação de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA com manutenção periódica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e baterias** para utilização pela Coordenação Geral de Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CGCI) destinada a atender demanda do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu/PR, subordinado ao CGCI que desenvolve ações voltadas à prevenção e repressão de crimes ambientais, oriundo do Documento de Formalização da Demanda - DFD (31279213).

Normas

4.2. Normas que disciplinam o objeto:

4.2.1. ISO da série de normas 9000

4.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que regulamentem o produto:

4.3.1. para o nobreak - NBR: 15014:2003; 14136:2021.

4.3.2. para as baterias - NBR: 14204:2025; 14205:2025 ;14206: 2014

4.4. Instrução normativa nº 8, de 3 de setembro de 2012.

4.5. Resolução Conama nº401/08.

4.6. Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Catálogo eletrônico de padronização

4.7. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

Critérios de Sustentabilidade

4.8. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.9. Destaca-se que não consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União 7ª edição de outubro de 2024, recomendações específicas em relação ao nobreak. Entretanto, como forma de contratar empresas que forneçam seus objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação (ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração se comprometendo a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

4.9.1. Já em relação as baterias destaca-se que consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 2024, tópico 27 "Pilhas ou Baterias" recomendações específicas com relação ao objeto da prestação de serviço.

a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

4.10. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.11. Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento à norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: (...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e (...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.12. Aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade, a Contratada deverá:

- separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades; promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, devendo ser aplicado tanto ao fabricante e importador quanto comerciante e distribuidor.

4.13. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Resolução Conama nº 401/2008.

4.14. Já quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Prazo de execução e de vigência

4.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os artigos prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

4.16. Com efeito, o entabulamento de contrato com tal extensão traz vantagens para a administração pública, pois assegura a sucessiva disponibilidade de nobreaks para o CGCI naquele lapso temporal previamente estimado entre as partes. Isto facilita a continuidade dos serviços feitos por esta coordenação, já que os serviços relacionados a segurança pública são considerados serviços essenciais, para que não se possa evoluir para desastres maiores que prejudiquem o bem-estar coletivo.

4.17. Sob a ótica administrativa, ainda cabe apontar a redução de custos com a movimentação da máquina administrativa para, anualmente, repetir os atos de um procedimento licitatório para uma necessidade que se sabe ser habitual. Neste sentido:

A contratação pactuada por períodos curtos significaria o constrangimento à realização de licitações permanentemente.

O encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, destinada a preparar a contratação subsequente.

Acabaria por multiplicar-se o custo da Administração e seria necessário criar estrutura organizacional especializada em realizar licitações para aquele objeto.

(JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – 2ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2023, p.1337).

4.18. Cumpre mencionar que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção" e que "terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem". Esta extinção poderá se dar "apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data" (art. 106, II e III do caput, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Comentando estes dispositivos, esclarece a doutrina:

Quando se firma um contrato, por exemplo, com prazo de cinco anos, o contratado tem expectativa de que essa vigência seja cumprida. Por outro lado, a Administração sofre com imprevistos que podem impedir a adequada execução contratual num prazo mais longo, seja na aprovação anual do orçamento, seja por fatos que tornem o contrato desvantajoso.

Assim, como um meio termo entre a manutenção do contrato pelo prazo total de vigência e a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, o legislador permitiu a extinção antecipada, porém, desde que observada a necessidade de manutenção até, pelo menos, o próximo aniversário do contrato após o exercício da opção.

E essa opção deve ser avisada para o contratado até pelo menos dois meses antes desse aniversário. A "referida data" prevista no § 1º do art. 106 parece ser a data do próximo aniversário. Ou seja, a Administração, a cada ano, pode exercer a opção até dois meses antes do primeiro aniversário após essa opção.

(SARAI, Leandro (org). - Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos – Editora Juspodivm, São Paulo, 2024, pág. 391/2).

4.19. Dessa maneira, na hipótese, por exemplo, de mudança de governo ou da gestão de órgão ou entidade que venha a redefinir suas prioridades para alocação de recursos limitados, a autoridade competente poderá enveredar por encerrar o contrato administrativo. No entanto, sublinha-se aqui a percepção desta equipe de planejamento de

que o montante dos prejuízos decorrentes dos incêndios é bem superior ao custo da contratação destinada a lhes combater.

4.20. O prazo de entrega do serviço será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem serviço, em remessa única.

Bem de luxo

4.21. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

4.22. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

Catálogo de materiais

Item	Descrição	CATSERV	Unidade de Medida	Natureza de Despesa
01	Locação de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA	22233	UNID/MÊS	33.90.39.12

Natureza da atividade a ser contratada

4.23. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.24. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a contratação dos serviços pretendidos não se constitui atividade de custeio.

Garantia contratual dos bens e Assistência Técnica

4.25. Para todos os nobreaks e suas baterias será fornecida garantia de troca durante toda a vigência do contrato, mediante abertura de chamado junto ao Fornecedor.

4.26. O equipamento deverá ser entregue novo de primeiro uso, instalado, ativado e testado, com etiquetas padrão autoadesivas de fácil visualização, contendo no mínimo as seguintes informações: Número de identificação individual do equipamento de telefone para abertura de chamados técnicos e endereço disponível na internet para abertura de chamados técnicos.

4.27. Treinamento presencial caso necessite no local de entrega quanto a instalação e operação do equipamento, assistência técnica será realizada pela empresa credenciada pelo fabricante.

4.28. A Contratante durante o período de prestação do serviço poderá solicitar orientações quanto às ligações e "startup" do equipamento, funções de controle e supervisão via painel e através do software de monitoramento, descrição das sinalizações de operação e alertas de falhas, verificação de diagnósticos e teste no equipamento sem desligamento, rotinas para ativação e desativação manuais do sistema em situações normais e de emergência, instalação, configuração e operação do software de monitoramento, orientações gerais sobre o uso do manual e documentação técnica.

4.28.1. Uma lista de componentes sobressalentes deverá ser fornecida, descrevendo o fabricante, para que a fiscalização técnica possa conhecer detalhes do equipamento e preparar planos de contingência, o as peças, as quantidades presentes na UPS e os códigos de identificação.

4.28.2. Um plano de manutenção deverá ser fornecido para toda a vida útil do equipamento, descrevendo a manutenção necessária tanto nos aspectos preventivos, preditivos e corretivos. Isso se deve à necessidade da fiscalização técnica acompanhar a correta manutenção da UPS, por força das possíveis consequências advindas de falhas em sua manutenção, para a integridade do data center, seus dados e os serviços por meio dele prestados.

4.29. A assistência técnica deverá ser realizada on-site, isto é, realizada no local onde os equipamentos serão instalados.

4.30. Justificativa para a garantia on-site: Justifica-se pela inviabilidade de remover/ transportar os equipamentos componentes do sistema após instalação.

4.31. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura em regime 24x7 (vinte e quatro horas/dia, sete dias/semana).

4.31.1. Em caso de ocorrência de problema no equipamento (manutenção corretiva), o primeiro atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas a partir da abertura do chamado e a solução do problema deverá ocorrer em, no máximo, 08 (oito) horas corridas a partir do início do atendimento.

4.31.2. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Foz do Iguaçu-PR, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

4.31.3. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento, campos onde sejam informados os nomes do atendente e do solicitante e após a conclusão do serviço deverá emitir histórico detalhado do serviço prestado.

4.32. O Contratado arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de equipamentos, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário.

4.33. Quando algum equipamento em virtude do acionamento da garantia necessitar ser enviado ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas/superiores até seu retorno, devendo ser comunicado ao contratante com a sua devida autorização.

4.33.1. Nesse caso, a Contratada deverá providenciar a instalação e configuração prévia de um nobreak backup, de potência igual ou superior, e características técnicas similares às do nobreak que será retirado, em um prazo de até 24 horas.

4.34. Após a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas, a Contratada fornecerá à Contratante um relatório técnico onde sejam descritos os diagnósticos, defeito reclamado, as atividades técnicas e as orientações relativas ao atendimento realizado, em um prazo de 10 (dez) dias úteis ou quando solicitado pelo fiscal técnico para fins de controle interno.

4.34.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da autonomia do banco de baterias à CONTRATADA mediante entrega do memorial de cálculo do dimensionamento, bem como através da realização de teste de descarga das baterias.

4.35. Manutenções preventivas

4.35.1. Deverão ser previstas manutenções preventivas durante a vigência do prazo de locação dos equipamentos, sendo que cada manutenção preventiva deverá ser feita, no máximo, a cada 04 (quatro)

meses, conforme plano de manutenção a ser estabelecido entre a Contratada e a Contratante, conforme item 4.28.2.

4.35.2. Caso ofereçam algum risco de interrupção na operação do CISPPA, esses serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em horários noturnos ou finais de semana conforme entendimentos prévios entre a Contratante e a Contratada.

4.35.3. Nas manutenções preventivas, a Contratada deverá avaliar as condições de operação do conjunto de baterias em cada banco, e identificar a necessidade de substituição de algum conjunto, seja em razão do término de sua vida útil ou devido a outros problemas técnicos. Limpeza, calibração sensores caso possua.

4.35.4. Caso seja identificada a necessidade de substituição de baterias, a Contratada deverá providenciá-la em tempo hábil a fim de evitar qualquer problema na autonomia de operação do nobreak, sem ônus para a Contratante.

4.36. Manutenções corretivas:

4.36.1. Durante a vigência do prazo de locação, sempre que ocorrer algum problema na operação dos nobreaks, nos bancos de baterias ou em qualquer outro componente fornecido e instalado pela Contratada, a Contratante abrirá junto à Contratada tantos chamados técnicos quanto forem necessários, até que o problema seja sanado.

4.36.2. Sendo constatada a necessidade de substituição de baterias que já não ofereçam mais condições de uso, os critérios e procedimentos para regularização dessa situação serão os mesmos definidos em "Manutenções preventivas".

4.37. Os componentes danificados (placas internas, módulos, baterias etc.) que impeçam a operação de qualquer equipamento/parte da solução, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o sistema UPS Nobreak em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais.

4.38. Caso a substituição venha requerer alguma configuração no equipamento UPS Nobreak, esta será parte integrante do serviço, sem abertura de um novo chamado.

4.39. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade, características técnicas e desempenho IGUAIS ou SUPERIORES aos originais, bem como deverão ser homologados para uso no equipamento UPS Nobreak ofertado.

4.40. Os serviços de suporte técnico serão prestados em idioma português do Brasil em todos os canais de atendimento.

4.41. O licitante deve apresentar na data de assinatura do Contrato **Acordo de Confidencialidade e Sigilo**, nos moldes do ANEXO III, afirmando guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venham a ter conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Materiais a serem disponibilizados

4.42. Todas as etapas de instalação, configuração, desinstalação, mão de obra, fornecimento de cabos elétricos, peças, ferramentas e outros materiais necessários serão responsabilidade da CONTRATADA todo custeio, sem quaisquer custos adicionais.

Vistoria

4.43. É facultado e recomendável, aos licitantes, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.42. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

4.43. A vistoria deverá ser agendada pelos telefone(s) (49) 99191-6993/2025-2001, (41) 99876-290245/3576-7497 das 09h30min às 18h, ou pelos e-mails: samuel.vieira@mj.gov.br ou adriano.bini@mj.gov.br com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário das 09h30min às 15h.

4.43.1. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade do ETP.

4.44. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, conforme modelo no ANEXO I.

4.45. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO II.

4.45.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.46. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em virtude de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Locais de entrega da prestação de serviços

4.47. O serviço de locação deverá ser prestado no seguinte endereço: Itaipu Parquetec, Avenida Tancredo Neves, 6731, Caixa Postal 2039, CEP 85.867-900, bloco 13, Foz do Iguaçu/PR.

Da amostra

4.48. Não haverá análise de amostras na presente contratação.

Subcontratação

4.49. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Natureza da atividade a ser contratada.

4.49.1. A proibição de subcontratação se justifica pela maior controle e fiscalização, pois a subcontratação pode aumentar a complexidade da fiscalização, exigindo da administração pública maior esforço para monitorar múltiplas partes envolvidas. A vedação simplifica a gestão do contrato, garantindo que a contratada principal seja a única responsável pela execução.

4.49.2. Outro ponto que se justifica a não subcontratação é o cumprimento de requisitos de habilitação, porque na habilitação no processo licitatório avalia a capacidade técnica, financeira e jurídica da empresa vencedora. Permitir a subcontratação pode levar à execução por terceiros que não passaram por essa avaliação, comprometendo a legitimidade do processo e a segurança jurídica do contrato.

4.49.3. Além disso, a vedação da subcontratação pode prevenir fraudes e desvio de finalidade, pois com a vedação pode ser justificada para evitar práticas como a "terceirização indevida", em que a contratada transfere a execução a empresas menos qualificadas ou com custos inferiores, visando lucro indevido. Isso protege o interesse público e garante a execução conforme as condições pactuadas.

Identificação dos Objetos

4.50. Se o objeto da prestação de serviço conter número de série, a fornecedora deve, obrigatoriamente, fornecer junto aos objetos novos e de primeiro uso, documento com relação dos números de séries dos equipamentos.

4.51. Para o cliente, ter acesso à lista de números de série dos equipamentos adquiridos é essencial para o registro adequado dos ativos em seu patrimônio. Isso facilita a gestão e o controle dos bens, além de ser fundamental em casos de necessidade de assistência técnica ou acionamento de garantia.

Proposta de fornecedor

4.52. Na fase de julgamento das propostas, após as negociações, no momento de envio da proposta atualizada, os licitantes detentores do lance provisoriamente vencedor deverão anexar, junto a referida proposta, uma matriz (em word, PDF ou excel) indicando os itens dos manuais do fabricante (marca) que correspondam aos solicitados pelo CONTRATANTE em forma de check-list, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

4.53. O licitante deverá "obrigatoriamente" anexar junto à proposta comercial os seguintes documentos, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas:

4.53.1. Documento Técnico dos NO-BREAK, com apresentação da configuração interna ofertada;

4.53.2. Documento Técnico das Baterias VRLA;

- 40.53.3. Memorial de Cálculo das Baterias ou gráficos que comprovem a autonomia desejada;
- 40.53.4. Manual do sistema de abertura de chamado com as funcionalidades;
- 40.53.5. Manual do sistema de gerenciamento remoto.

4.54. Na proposta comercial das empresas licitantes deverão estar cobertas todas as despesas das etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste ETP, para a execução e perfeito funcionamento das instalações do Objeto.

4.55. Todas as documentações exigidas neste item asseguram à Contratante maior isonomia na avaliação técnica das propostas das empresas licitantes, além de oferecer objetivamente o entendimento correto do escopo de fornecimento e instalação dos equipamentos ofertados.

Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

4.56. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

4.57. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

4.58. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

4.59. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

4.60. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para contratação de locação de nobreak de 40 KVA é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Durante a confecção do estudo em tela, foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade do mercado para atender a demanda apresentada pelo CGCI. Leve-se em consideração que os materiais deste planejamento já são utilizados com frequência pelos servidores destas diretorias e que este Estudo buscou verificar a existência, ou não, de outras opções ou de novidades no mercado. Dentre as inúmeras empresas capacitadas destacamos algumas conforme segue.

5.2. O mapa de fornecedores abaixo extraído do mercado de fabricantes e revendedores e locatários de nobreaks de 40 kva.

FORNECEDOR	CNPJ
Delta Electronics Brasil Ltda	28.738.080/0001-04
Powercom Brasil Geradores LTDA	07.494.227/0002-60
Seko Eletronica LTDA	20.845.457/0001-04
Tdkom Informática LTDA	01.693.339/0001-83

MVS Soluções Integradas LTDA	51.584.164/0002-25
Lacerda Sistemas de Energia LTDA	02.699.847/0001-31
Delbras Comercio, Servicos Técnicos Especializados LTDA	0.813.955/0001-68
IPSUM Sistemas de Energias	07.296.540/0001-03
POWERNET UPS	13.354.888/0001-02
SK TEC Energia Sistemas Eletro Eletrônico	07.299.868/0001-83
KEEPPON ENERGIA LTDA	47.255.127/0002-04
New Tech Sistemas De Energia LTDA	40.649.288/0001-44
Supridatta Nobreaks	20.346.346/0001-53
RKF Nobreaks	07.395.076/0001-02
Central do Nobreak	23.859.874/0001-02
TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA.	15.686.391/0001-17

5.3. Para a aplicação desta solução, apresentam-se três cenários possíveis, sejam eles: locação de equipamentos, terceirização e aquisição de solução disponível no mercado de fornecedor externo e Soluções disponíveis em outras instituições da administração pública federal. Observando que não há possibilidade de desenvolvimento da solução por outro órgão ou entidade da Administração Pública, por ser considerado uma solução de alta complexidade. Foi verificado a possibilidade de atas disponíveis para adesão do objeto, mas não se obteve sucesso.

5.4. Diante disso, temos como cenários e soluções com descrito abaixo:

CENÁRIO - 01	
DESCRIÇÃO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de locação dos equipamentos, para atender a Administração Pública, especificamente Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA). Pesquisa preliminar demonstrou uma diversidade de fornecedores no mercado, bem como a viabilidade deste cenário. Constatou-se haver boa diversidade de empresas do ramo, em princípio, com capacidades técnicas e habilitação necessária para participar dos processos de compras e, finalmente, fornecer o equipamento, nas condições estabelecidas pela Unidade Licitante. Inclusive uma gama enorme de órgãos estão aderindo a este tipo de negócio, pela grande economicidade e facilidade encontrada nas manutenções após aquisição desse tipo de equipamento, que se torna tão difícil, quando é feito por uma aquisição comum. • Ministério da Saúde - Edital nº 90008/2025- Ata 11/2025 • Justiça Federal de Primeira Instância - Edital nº 90007/2025- Ata 01/2025 • Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República da 4ª Região - Secretaria Regional - Contrato 8/2024 - Edital-90001/2024 • Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Edital 900028/2024 - Ata • Tribunal Regional Eleitoral de Goiás- Edital 900014/2025 • Tribunal de Contas do Município de São Paulo- Pregão 90.002/2025 • Câmara Municipal de Chapecó - Edital 13/2024 • Ministério Público da União - Procuradoria da República no Estado do Amazonas - Secretaria Estadual - Dispensa 01/2025 - Edital 90001/2025 Durante o estudo, foi consultado o mercado do ramo e a mídia especializada por meio de endereços eletrônicos de empresas/fornecedores e compras de outros órgãos do produto, que satisfazem os requisitos já elencados. Vantagens da locação de nobreak: • menor investimento inicial, economia processual de compra e instalação; • pronta-entrega de equipamentos novos e atualizados;

	• redução de impactos negativos e riscos na operação; • maior agilidade e pro-atividade em manutenções; • cobertura integral de peças de reposição, se necessário, sem custos adicionais. Um dos benefícios mais perceptíveis do aluguel de nobreak é a economia financeira, tendo em vista que, esse tipo de equipamento, geralmente possui um valor mais elevado para compra e, quando alugado, a instituição pagará apenas o valor mensal do equipamento, que estará sempre atualizado. Além disso, não precisará se preocupar com as manutenções, como mencionamos acima, o que diminui os gastos no mês. Logo, entendemos ser recomendável a escolha do presente cenário, qual seja - locação, o qual mostra-se viável e o mais adequado para a contratação em tela.
--	--

CENÁRIO - 02	
DESCRIÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de terceirização da disponibilização dos equipamentos, para atender a Administração Pública, especificamente Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu/PR. Buscamos informações a respeito de empresas que prestem esse tipo de serviço, porém, a pesquisa não foi exitosa, vez que o comum, no mercado do ramo, é a venda ou locação e não a terceirização desse tipo equipamento, não sendo atividade comum que o mercado em geral pratique. Destaque-se que a terceirização, de determinados bens e serviços, não é indicada, em especial quando envolvem informações sensíveis e determinantes para a adoção de medidas preventivas /corretivas, bem como e principalmente, determinantes para o planejamento e execução de operações que envolvem quaisquer dos órgãos vinculados à pasta de segurança pública, mormente quando de suas atuações conjuntas. Logo, entendemos não ser recomendável a escolha do presente cenário, qual seja - Terceirização, o qual mostra-se inviável Não foi realizada a cotação dos valores totais para a locação, visto a inviabilidade técnica e fática já exposta

CENÁRIO - 03	
DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO
	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de aquisição dos equipamentos, conforme disponibilidade do mercado do ramo, para atender a Administração Pública, especificamente Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu/PR. Pesquisa preliminar demonstrou uma diversidade de fornecedores no mercado, bem como a viabilidade deste cenário, sendo, aliás, o cenário mais comum no mercado do ramo (venda de equipamentos novos). Constatou-se haver boa diversidade de empresas do ramo, em princípio, com capacidades técnicas e habilitação necessária para participar dos processos de compras e, finalmente, fornecer o equipamento, nas condições estabelecidas pela Unidade Licitante.

ANÁLISE DO CENÁRIO	Durante o estudo, foi consultado o mercado do ramo e a mídia especializada por meio de endereços eletrônicos de empresas/fornecedores do produto, que satisfazem os requisitos já elencados. Em que pese ser um mercado amplo, a compra do item tem um alto desembolso para a administração pública, ainda tem custos com manutenções preventivas, corretivas e trocas de baterias, pois o centro não é dotado de profissionais com expertise em manutenções o que deixa a aquisição mais cara ainda, pois essa busca de profissional será sempre externa, a tecnologia do equipamento se tornar obsoleto, já que esse mercado passa por grandes mudanças rapidamente. Logo, entendemos não ser recomendável a escolha do presente cenário, qual seja - aquisição, o qual mostra-se menos vantajoso em comparação ao cenário de locação.
--------------------	--

Locação X Aquisição:

5.5. A vida média de um novo equipamento, nos moldes do equipamento atualmente instalado no CISPPA, é de em média 4 anos. Já as baterias, tem vida média de 2 a 4 anos, dependendo dos ciclos de utilização e da temperatura do ambiente. Isso levando em conta que são feitas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, temos uma recorrência de equipamentos sucateados e um acúmulo de equipamentos muitas vezes com reposição de peças difíceis e caras, o que inviabiliza o uso contínuo dos equipamentos, além dessa reposição ser difícil de ser realizada com agilidade, o que descaracteriza o principal conceito sobre o uso desses equipamentos, que é a baixa descontinuidade operacional.

5.6. Dado o uso diuturno dos equipamentos de energia, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenção preventiva, assim como corretiva com aplicação de peças de qualidade, para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e atualização tecnológica, garantindo à nós usuários a devida segurança e qualidade no fornecimento de energia estabilizada, situação essa que atualmente não existe.

5.7. No caso de falha funcional de um nobreak, considerando um equipamento adquirido e dentro do período de garantia, não existirá atendimento rápido, dependendo da característica da falha, para recolocação rápida em operação, pois em caso de defeito, será necessária a avaliação da empresa fornecedora ou do fabricante com prazo de resposta do diagnóstico de 30 dias, além do deslocamento e envio do equipamento para o local de testes e diagnóstico, caso o fornecedor não faça o atendimento no local ou tenha necessidade de testes de bancada. Assim, mesmo estando no período de garantia, a parada de funcionamento poderá se estender por período muito longo, desfavorecendo o atendimento ao grupo de cargas ao qual o nobreak estava vinculado.

5.8. Já para equipamentos locados, o atendimento e reposição em prazo bastante reduzido (se comparado com equipamento próprio) pois se estabelece um prazo máximo de tempo para atendimento ao chamado e também, caso haja necessidade, haverá a reposição de peças ou até mesmo do equipamento inteiro sem nenhum ônus ao contratante. Considerando que normalmente os equipamentos fornecidos para locação pelos fornecedores são de última geração e primeira utilização, é improvável que tenhamos prejuízos em sua operação, bem como é sabido previamente que os custos para reposição já estão definidos. Diferente de um equipamento próprio, caso o equipamento já tenha extrapolado o período de garantia de fabricação, os custos para conserto ou reposição de peças será desconhecido, colocando em risco até mesmo a viabilidade de recuperação do equipamento nos casos de orçamento muito alto.

5.9. Tendência no mercado, o modelo de locação vem sendo aplicado em diferentes equipamentos de infraestrutura administrativa, como por exemplo impressoras, notebooks, celulares, telefonia fixa, cafeteiras entre tantos outros.

5.10. O modelo de locação garante o provimento de um equipamento atualizado, com garantia total de manutenções, peças e serviços, com um custo de investimento menor ao de aquisição, garantindo total agilidade na solução de eventuais problemas e continuidade do funcionamento do equipamento.

5.11. Leve-se em consideração que nos custos de aquisição, não estão incluídos os custos de instalação.

5.12. Para esta contratação específica, foi feito estudo comparativo entre uma locação do equipamento ou a aquisição de um equipamento novo, cujos valores estão descritos nos quadros abaixo:

QUADRO 1

	Empresa consultada	Quantidade de meses	Qtd. Equipamentos	Valor unitário por mês	Valor total por ano
	TRANSFER				

Locação de equipamento novo (nobreak-40 KVA)	SERVIÇOS DE ENERGIA -	12	1	R\$ 5.840,00	R\$ 70.080,00
	ABL POWER SOLUÇÕES EM ENERGIA	12	1	R\$ 9.890,00	R\$ 118.680,00
	Protecline Proteções Lineares LTDA	12	1	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	Tribunal Regional Eleitoral-pregão 900014/2025 - Processo SEI nº 25.0.000000238-3	12	1	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
	Ministério Público da União - Procuradoria da República do Amazonas - dispensa 90001-/2025	12	1	R\$ 2.430,00	R\$ 29.160,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP- contrato 10 /2025- TC/010549 /2024	12	1	R\$ 3.006,18	R\$ 36.074,1600
	Ministério da Agricultura e Pecuária - Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo - SFA /SP - Licitação 90001/2024 - Contrato 5/2024	12	1	R\$ 1.695,73 (5,00% IPCA)	R\$ 20.348,76
Valor unitário médio				R\$ 5.177,42	Valor total ano R\$ 62.129,04

5.13. De acordo com as contratações similares e empresas que apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do serviço de locação de nobreak de 40 KVA ficou em média R\$ **5.177,42** por mês, perfazendo um total por R\$ **62.129,04** por ano. Todavia, esta consulta não exauriu todas as possibilidades deste cenário, uma vez que oportunamente, realizar-se-á uma ampla pesquisa de preços, atendendo ao que preconiza a PORTARIA SE /MJSP Nº 1.606, DE 3 DE JULHO DE 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Destarte, para este cenário será escolhido a proposta comercial de menor valor com objetivo de estimar o preço preliminar.

QUADRO 2

	Empresa consultada	Quantidade de Equipamentos	Valor unitário	Valor total
	TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA -	1	R\$ 198.400,00	R\$ 198.400,00
	ABL POWER SOLUÇÕES EM	1	R\$ 84.690,00	R\$ 84.690,00

Aquisição de equipamento novo (nobreack- 40 KVA)	ENERGIA			
	ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda	1	R\$ 218.769,88	R\$ 218.769,88
	Comando da Aeronáutica - pregão 90012/2024 _IRP 7 /2024	1	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Ata 001 /2025 - Pregão 060 /2024	1	R\$ 132.274,61	R\$ 132.274,61
	Valor médio total			R\$ 140.304,93

5.14. Podemos verificar através dos quadros que a locação é mais vantajosa para a administração pública, o investimento inicial é menor, mesmo que não demonstrado aqui ainda podemos levar em conta que na média de 2 anos as baterias do nobreak já começam a apresentar defeitos, sendo necessário que seja feito a sua troca, um nobreak de 40 KVA tem em média de 16 baterias, que tem em média de valor de mercado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a unidade e multiplicando por 16 seria um valor total de R\$ 12.800,00.

5.15. Outrossim, não podemos esquecer das manutenções preventivas e corretivas que devem ser feitas em média a cada 4 meses e cada uma custa em média R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) multiplicado por 4 manutenções daria um valor total em um ano de R\$ 1.800,00, situações essas que em um locação não precisaria se preocupar pois todos esses serviços tanto de troca de bateria quanto manutenção estarão presentes.

5.16. Num breve cálculo o valor total final da aquisição sairia de R\$ **154.904,93** (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quatro reais e noventa e três centavos), sendo uma diferença absoluta da locação de **R\$ 92.775,89 maior**, em relação ao percentual sendo **149,32% maior** que R\$ **62.129,04** que é o valor da locação.

Participação de Consórcio e Cooperativa

5.17. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio e Cooperativa.

5.17.1 A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Com isso, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

5.17.2 Também não deverá ser permitida a participação de cooperativas, considerado o objeto desta pretensa prestação de serviço e o mercado especializado que pode atender às normativas e à demanda a contento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de Locação de energia ininterrupta (nobreack) - 40 KVA com manutenção periódica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e baterias** qual será utilizado na Cordenação Geral de Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CGCI) destinada a atender demanda do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu/PR, subordinado ao CGCI que desenvolve ações voltadas à prevenção e repressão de crimes ambientais.

ITEM	DESCRIÇÃO
	Nobreaks stand-alone (tipo torre) de 40 KVA senoidal com banco de baterias
	1. Especificações da Entrada:

- 1.1. Configuração: trifásica;
- 1.2. Tensão nominal de entrada: 220 V (fase-fase) / 127 V (fase-neutro);
- 1.3. Variação admissível da tensão de entrada: $\pm 15\%$;
- 1.4. Frequência de entrada: 60 Hz ± 5 Hz;
- 1.5. Retificador com correção ativa de fator de potência (PFC ativo) utilizando tecnologia IGBT, preferencialmente com configuração que minimize a THDi;
- 1.6. Fator de potência (FP) de entrada $\geq 0,96$;
- 1.7. Distorção harmônica total (THD) da corrente de entrada $< 4\%$.

2. Especificações da Saída:

- 2.1. Configuração: trifásica;
- 2.2. Tensão nominal de saída: 220 V fase-fase / 127 V fase-neutro;
- 2.3. Variação admissível da tensão de saída: $\pm 1\%$;
- 2.4. Frequência nominal de saída: 60 Hz;
- 2.5. Variação admissível da frequência de saída: $\pm 0,1\%$;
- 2.6. THD máxima na saída: $\leq 2\%$ para carga linear;
- 2.7. Rendimento global (CA-CA): mínimo de 90% em plena carga;
- 2.8. Forma de onda: senoidal pura gerada por modulação PWM de alta frequência;
- 2.9. Capacidade de alimentar cargas com fator de potência de até 0,8 indutivo ou capacitivo;
- 2.10. Proteção contra desbalanceamento das fases na saída.

3. Sobrecarga na Saída (O inversor deve suportar sem transferir para o by-pass estático):

- 3.1. 110% da carga nominal por até 15 minutos;
- 3.2. 125% da carga nominal por até 10 minutos;
- 3.3. 150% da carga nominal por até 200 ms.

4. By-pass Automático e Manual:

- 4.1. Deve permitir a manutenção do equipamento, substituição de módulos e regulagens, bem como retorno sem interrupção no fornecimento de energia para a carga.
- 4.2. Tempo máximo de transferência (entrada/saída do by-pass): $< 5\text{ms}$ (1/4 de ciclo)

5. Proteções:

- 5.1. Sobrecarga.
- 5.2. Subtensão e sobretensão na entrada CA.
- 5.3. Sobrecorrente na entrada CA.
- 5.4. Subtensão e sobretensão na entrada CC.
- 5.5. Sobrecorrente na entrada CC.
- 5.6. Curto-circuito na saída.
- 5.7. Proteção contra surtos (DPS - Classe adequada)

6. Capacidade de Carga Não-Linear:

- 6.1. Capacidade de alimentar cargas não lineares com FP $\geq 0,9$ e fator de crista 3:1 mantendo THD $\leq 2\%$

7. Barramento CC:

- 7.1. Configuração típica: 32 baterias de 12V, em série (tensão nominal 384 V CC).

8. Autonomia:

- 8.1. Autonomia mínima de 30 (trinta) minutos a 100% de carga nominal (40kVA);
- 8.2. Durante o teste de aceite, o equipamento deverá manter a carga por no mínimo 30 minutos consecutivos;
- 8.3. O fornecedor deverá apresentar memória de cálculo detalhado comprovando a autonomia especificada.

9. Gabinete do Nobreak e Rack das baterias:

- 9.1. Gabinete do Nobreak em aço com isolamento elétrico adequado e sistema de aterramento eficiente para proteção dos operadores e equipamentos;
- 9.2. Ventilação natural e/ou forçada (ventoinhas com controle automático), para a dissipação térmica dos componentes;
- 9.3. Gabinete equipado com rodízios para facilitar transporte.

1

10. Rack de Baterias:

- 10.1. Construção robusta para suportar o peso total do banco de baterias e garantir durabilidade;
- 10.2. Dimensões compatíveis para acomodar o banco de baterias especificado;
- 10.3. Isolamento entre as partes metálicas do gabinete e o banco de baterias, prevenindo riscos de choque elétrico e de curto-circuito;
- 10.4. Ventilação natural e/ou forçada (ventoinhas com controle automático) para garantir temperatura adequada de operação das baterias, evitando superaquecimento.

11. Ligações:

- 11.1. Bornes ou barras para entrada principal, rede reserva e carga.

12. Disjuntores e Funções Especiais:

- 12.1. Para entrada principal, rede reserva, carga e by-pass manual;
- 12.2. Botão de emergência (EPO) para desligamento imediato de entrada, by-pass e baterias;
- 12.3. Função cold start: partida do nobreak somente pelas baterias, sem presença da rede.

13. Instalação e Manutenção:

- 13.1. Manutenção total sem necessidade de desligamento da carga;
- 13.2. Retorno à operação normal sem interrupção do fornecimento.

14. Paralelismo:

- 14.1. Compatível com operação paralela (passiva ou com protocolo aberto).

15. Monitoramento Remoto:

- 15.1. Acesso remoto para monitoramento contínuo e em tempo real dos parâmetros operacionais via rede.
- 15.2. Permitir coleta e análise remota sem necessidade de presença física local.

16. Suporte e Manutenção:

- 16.1. Suporte técnico completo, manutenção corretiva e preventiva;
- 16.2. Troca de baterias e componentes necessários, incluindo frete, instalação e desinstalação.

17. Banco de Baterias:

- 17.1. 32 (trinta e duas) baterias VRLA ou tecnologia superior, seladas estacionárias de 12V;
- 17.2. Capacidade entre 100Ah a 150Ah/ cada bateria;
- 17.3. Livre de manutenção;

18. Componentes Integrantes:

- 18.1. Estantes para bancos de baterias em aço, com chave fusível ou disjuntor.
- 18.2. Painel com:
 - 18.2.1. Display LCD com visualização local de parâmetros operacionais sem a necessidade de software externo, que seja possível a visualização de eventos, tensões, correntes, status das baterias, frequência, potências, hora, data e autonomia em tempo real.
 - 18.2.2. LEDs indicativos para rede, entrada, saída, descarga de bateria, by-pass e comunicação.
- 18.3. Software de gerenciamento e monitoramento:
 - 18.3.1. Comunicação via protocolo HTTP sobre Ethernet (RJ-45);
 - 18.3.1. Comunicação ativa com envio de alertas;
 - 18.3.1. Compatibilidade com shutdown automático em Windows e Linux.

19. Proteções Adicionais:

- 19.1. Disjuntores termomagnéticos para todos os circuitos;
- 19.2. Proteções eletrônicas: subtensão, sobretensão, subcorrente, sobrecorrente, subfrequência, sobrefrequência, sobrecarga e curto-circuito na saída;
- 19.3. Proteção contra funcionamento irregular de gerador (variações de frequência e falta

/sequência incorreta de fases);

19.4. Proteção contra sobreaquecimento.

20. Documentação Técnica:

20.1. Documentação completa em português para instalação, operação e manutenção, incluindo projeto elétrico e layout.

21. Certificações:

21.2. Certificação ISO da série de normas 9000, para garantia de qualidade e padronização.

21.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

Qualificação Econômico-Financeira

6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

6.2.1. A exigência de um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação para empresas licitantes que apresentem resultado inferior ou igual a 1 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) justifica-se pela necessidade de mitigar riscos significativos à Administração decorrentes de uma possível inexecução total ou parcial do contrato. Tal medida é proporcional aos riscos envolvidos, levando em consideração o valor do contrato, a essencialidade do objeto e a duração do contrato, assegurando que apenas empresas com capacidade financeira adequada e estável possam assumir as obrigações contratuais. Esta exigência está amparada pela discricionariedade administrativa dentro do limite legal de 10%, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados, protegendo assim o interesse público e a boa gestão dos recursos públicos.

Qualificação Técnica

6.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.3.1.1. Atestado(s) que comprovem que já tenha fornecido ao menos 5 (cinco) unidades do quantitativo ofertado para o respectivo item.

6.3.1.2. O Atestado deverá referir-se à entrega de itens com características iguais ou similar, considerando baterias de qualquer capacidade;

6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.5. A exigência pela apresentação de atestado técnico se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de assegurar a execução do contrato e mitigar os riscos relacionados à ausência de experiência anterior. Vale ressaltar que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

Garantia de Execução Contratual

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo.

6.4.1. A não exigência de garantia de execução contratual para a prestação de serviço de locação de nobreak justifica-se pela natureza específica e essencial desses produtos, que são fundamentais para a continuidade e eficiência das atividades das instituições que os utilizam. Esses equipamentos possuem fornecedores especializados e reconhecidos no mercado, cuja reputação e conformidade com as normas técnicas e regulatórias já garantem a qualidade e a entrega dos produtos. Além disso, a exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente o processo de prestação de serviço, aumentando os custos sem agregar valor adicional à segurança da contratação, já assegurada pelas certificações de qualidade dos equipamentos e pelos critérios rigorosos de seleção de fornecedores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Coordenação Geral de Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CGCI) destinada a atender demanda do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu /PR, subordinado ao CGCI que desenvolve ações voltadas à prevenção e repressão de crimes ambientais, em consoante com Plano Setorial de Contratações DIOPI/2025 que está inserido no planejamento de contratações da SENASP, ID PCA PNCP: 00394494000136-0-000043/2025.

7.2. Em razão do exposto, a área demandante concluiu que para o atendimento das necessidades operacionais necessita-se das seguintes quantidades de gerador de energia.

Item	Descrição	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	CGCI	QUANTIDADE TOTAL DE MÊS
1	Locação de energia ininterrupta (nobreak) - 40 KVA	22233	unid/mês	1	12

Memória de Cálculo

7.3. Para memória de cálculo a seguir, foi utilizado um fator de segurança de 20%:

$40\text{KVA} \times 1,2 = 48\text{KVA}$ (Nobreak de 40 KVA aceitável, pois opera dentro da capacidade com folga)

$40\text{KVA} \times 1,2 = 48\text{KVA}$

Conclusão do Dimensionamento

Solução adotada: 1 Nobreak de 40 KVA

7.4. O quantitativo justifica-se pela necessidade de atender uma unidade (1) para o CISPPA, demanda justificada no item 2 do ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.399,80

8.1. Conforme pesquisa de preços 24/2025, o custo estimado para a contratação é de R\$ 49.399,80 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	CGCI	QUANTIDADE TOTAL DE MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de energia ininterrupta (nobreak)	22233	unid/mês	1	12	R\$ 4.116,65	R\$ 49.399,80

	- 40 KVA						
--	----------	--	--	--	--	--	--

Natureza do Serviço

8.2. A pretensão contratação de locação de nobreak é qualificado como de natureza comum.

8.3. Conforme definição disposta nos incisos XIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - : aqueles cujos padrões de desempenho e bens e serviços comuns qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.4. Considerando o descrito no inciso XIII a Lei 14.133, de 2021, a pretensão contratação de locação de nobreak se enquadra como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida.

Da Contratação Direta por Dispensa de Licitação

8.5. Conforme demonstrado, o valor estimado da contratação pretendida está abaixo do previsto no Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II, viabilizando a contratação direta por dispensa de licitação.

8.6. Considerando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com ênfase naqueles da legalidade, publicidade, eficiência, interesse público, eficácia, celeridade e economicidade, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação se apresenta como sendo a forma mais eficiente de contratação. Como justificativa, traz agilidade ao processo, além de desonerar administrativamente seus trâmites, tornando a contratação mais vantajosa para a administração pública e para a coletividade.

8.7. Tratando-se de dispensa fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. O prazo mínimo a ser considerado será de 10 (dez) dias úteis, em atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa, e considerando a possibilidade da vitória mencionada nos itens 4.43 ao 4.46 deste ETP.

Vedação do Sistema de Registro de Preços

8.8. Não será adotado Sistema de registro de Preço na presente contratação, tendo em vista a necessidade de entrega imediata para o órgão, bem como se tratar de solução específica com serviço em local distinto, qual é o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA) com sede em Foz do Iguaçu/PR.

Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP)

8.9. Será garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente contratação é constituída por apenas 01 (um) item, assim não haverá parcelamento tendo em vista que se trata de objeto indivisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação não possui correlação e interdependência com outras contratações da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A **prestação de serviços de Locação de nobreak** está prevista no planejamento de contratações da SENASP, seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, ou a legislação que a substituir.

11.1.1. Id pca PNCP: 00394494000136-0-000043/2025

11.1.2. Data de publicação no PNCP: 27/09/2024

11.1.3. Id do item no PCA: 326

11.1.5. Identificador da Futura Contratação: 6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO

11.2. No que diz respeito ao alinhamento do Plano Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2024-2027 (28230894):

11.3. **Objetivo estratégico:** Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade;

11.4. **Código do plano interno:** 3C

11.5. **Projeto estratégico:** Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas - ENFOC

11.6. **Objetivo do projeto estratégico:** proteger a sociedade, por meio da desarticulação do crime organizado e da visão sistêmica das Organizações Criminosas - Orcrim, mediante a integração institucional e informacional das redes de enfrentamento às Orcrim, valorizando os recursos humanos das instituições de segurança pública, e fortalecendo a investigação criminal e a atividade de inteligência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. ordenação Geral de Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CGCI) da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da SENASP, destinada a atender demanda do Projeto Resposta em Operações Integradas para Atuação em Situações de Desastres (RESPAD) no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que desenvolve ações voltadas à gestão prevenção e ou de crises no enfrentamento a desastres naturais com atuação integrada dos Corpos de Bombeiros do Brasil.

12.2. Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais.

12.3. Aperfeiçoar a atuação, a coordenação estratégica e a integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social para o enfrentamento de delitos transfronteiriços e transnacionais, inclusive com a ampliação do controle e da fiscalização nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos.

12.4. Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

12.5. Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do SUSP, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.

12.6. Indiretamente a prestação de serviço visa beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de Segurança Pública e Defesa Civil, prestados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, promovendo assim o bem-estar social, a preservação do meio ambiente e aumentando a credibilidade das instituições de segurança pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para a execução do objeto do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, ao promoverem a presente contratação, observarão os preceitos do disposto no parágrafo 1º do artigo nº 33 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 ("§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."), bem como no 7º Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - Edição de outubro/2024, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.2. Com efeito, em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU" (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>, 7ª Edição, outubro/2024, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, todas as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

14.3. Nesse sentido por tratar-se de equipamentos, minimizando a poluição e agressão ao meio ambiente, será exigido da Contratada que na execução do contrato:

14.4. Utilize, na medida do possível, materiais recicláveis com a aplicação da responsabilidade socioambiental; durante o armazenamento e transporte, utilize materiais recicláveis com a aplicação da responsabilidade socioambiental; realize o adequado acondicionamento, para fins de disponibilização à coleta seletiva, dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis descartados após a entrega dos bens;

14.5. Ainda com o foco na sustentabilidade, nos termos do Art. 7º, Incisos III e IV da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

15.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

15.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição da prestação de serviços do objeto proposto.

15.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

15.5 Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

15.6. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA BORGES DA SILVEIRA

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 11:46:32.

KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 15:45:51.

SAMUEL VIEIRA SOARES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 15:54:20.

OZANDIA CASTILHO MARTINS

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 12:28:01.



32441025



08020.003922/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO DO EDITAL

II - MODELO DE PROPOSTA

A utilização deste Modelo de Proposta é obrigatória.

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona
Cívico Administrativa

Brasília/DF

CEP 70064-900

PROCESSO Nº 08020.003922/2025-17

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024 - UASG 200331

1. OBJETO

1.1. Aquisição de baterias para nobreaks de 40 KVA (MGL POWER), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de locação de energia ininterrupta (nobrek) - 40 KVA	22233	Mensal	12		
TOTAL GERAL						

2. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ / Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:
Endereço:
Cidade/UF/CEP:
Telefone:
E-mail:
Banco / Agência / CC:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG / Emissor:
C.P.F.:
Telefones:
E-mail:

4. O valor total de proposta é de _____
(em algarismo e por extenso).

5. Declaramos que atendemos todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Declaramos que nesta proposta, os valores apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como todas as despesas com custos indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais.

7. Validade da proposta: (.....) dias (não inferior a 120 (cento

e vinte) dias corridos, a contar da data da sua apresentação)

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ozandia Castilho Martins**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 28/07/2025, às 16:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32441025** e o código CRC **9F8E8A12**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2025, PROCESSO Nº 044/2025 (PMA),
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS (MG) E A EMPRESA:
PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ Nº
11.972.497/0001-26

CONTRATO Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025(PMA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PRAZO: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS)

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça. Fausto Monteiro, nº347, Centro, Alfenas (MG), CEP: 37.130-143, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Coordenação de Governo pela Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF/MF nºxxx.718.xxx-xx, designado pela Portaria nº382/2025, de 06/03/2025, delegada pela Portaria nº205/2025, de 06/01/2025, denominado CONTRATANTE e a Empresa: PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.972.497/0001-26, sediada na Rua Sturlini, nº295, Bairro: Ribeirão dos Porcos, na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP: 12.946-378, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Gomes Melges, portador da Carteira de Identidade nº MG-xx-877-xxx-x/SSP/SP e CPF nºxxx.647.xxx-xx, têm entre si acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 012/2025, Processo nº 44/2025, sujeitando as partes às disposições da às disposições da Lei nº14.133/2021, Decreto nº11.246/2022, de 27/10/2022 e Decreto Municipal nº3.545/2024, de 08/02/2024 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em locação de NOBREAK 10 KVA BIFÁSICO, com serviço de instalação incluso, de acordo com as Características Técnicas do Equipamento previsto pelo Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à Proposta apresentada da Contratada de 13/02/2025, independentemente de transcrição.

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br

PREFEITURA



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por 7 (sete) meses, totalizando 210 (duzentos e dez dias), com início na data de 08/04/2025 e encerramento em: 04/11/2025, contados após a data da assinatura, não havendo a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais), pelo período de 7 (Sete) meses, totalizando 210 (duzentos e dez dias), contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com Cláusula Segunda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Tabela abaixo.

Itens solicitados:						
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	230100822-1	14,00	SV	NOBREAK 10 KVA MONOF.10000W DUPLA CONVERSAO REDE PARA GERENCIAMENTO VIA SNMP.BANCO DE BATERIAS PARA AUTONOMIA ATÉ 20 MINUTOS EM 50% DA CARGA DE CONSUMO DE 10000W LIGADOS POR NOBREAK ENTRADA 220V SAIDA 220V	1.900,0000	26.600,00
					Preço Total:	26.600,00

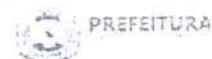
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As Despesas previstas pela Contratação, correrão mediante a Dotação Orçamentária abaixo, mediante as Dotações consignadas na Proposta Orçamentária do Exercício de 2025, durante a vigência deste Contrato, conforme tabela seguinte:

Funcional Programática Atividade	Elemento da Despesa	N.º da Despesa	Programa
3.3.90.39 / Manutenção das atividades da Coordenação de Governo.	(1500) Recursos não Vinculados de Impostos	FICHA Nº 25/2025	ALFENAS, E A EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras_saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o (s) número (s) da (s) Ordem (ens.) de Fornecimento total emitida pelo Superintendência de Compras e Padronização de Material desta Prefeitura.

5.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

5.4.1. Sendo a Contratada isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme previstos Proposta apresentada pela empresa Contratada de 13/02/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII, XIII)

7. Não haverá exigência da garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados e supervisionados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE previstas no Termo de Referência.

8.2. Os serviços deverão ser de qualidade e serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

8.3. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

8.4. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

8.6. O local para a instalação do equipamento será designado pelo Fiscal do contrato, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários, conforme solicitação do Contratante, mediante a manutenção preventiva periódica, incluindo inspeção, testes e relatórios técnicos.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. – (35) 3698-2110 - Compras F.M.S.; (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.; (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S.; (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.7. Na manutenção corretiva em caso de falha o prazo máximo de atendimento será em 4 (quatro) horas e a substituição do equipamento em caso de defeito irreparável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Compete ao Gestor e Fiscal Administrativos do Contrato:

a) A Gestão e Fiscalização Administrativa ficarão a cargo dos servidores: **Deyv Cabral de Assis** e **Fabricio Garcia de Araújo Ribeiro**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

b) O fiscal administrativo do contrato verificará a execução contratual;

c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

c) Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do contrato de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

9.3. O fiscal anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

9.4. A Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo, onde está, através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

9.5. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Disponibilizar acesso aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos.

10.2. Emitir a ordem de serviço para início dos trabalhos, conforme cronograma estabelecido.

10.3. Realizar a conferência e o recebimento formal dos serviços executados, atestando sua conformidade.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras_saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITUR

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

- 10.4. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos em contrato.
- 10.5. Informar previamente qualquer alteração nas condições do local que possam impactar a execução dos serviços.
- 10.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no contrato e Termo de Referência,
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.8. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 10.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Além das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

- 11.1. Realizar a instalação e manutenção conforme normas técnicas e legislação vigente.
- 11.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 11.3. Emitir Relatórios de Inspeção e Intervenção, incluindo laudos técnicos.
- 11.4. Garantir a integridade dos equipamentos e a segurança dos locais de instalação.
- 11.5. Responder por danos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros.
- 11.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 11.7. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br

 **PREFEITURA**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

11.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

11.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.11. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

11.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.15. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

11.16. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;

11.17. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – 35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras_saude@alfenas.mg.gov.br

 PREFEITUI

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

12.1.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada (art. 6º da LGPD);

12.1.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV).

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa será de 0,10 (dez décimos por cento) a ser aplicada, que será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e quando vencido o prazo nele estipulado na **Clausula Segunda** em conformidade com **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas, **bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua João Luiz Alves, nº 181, Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S. (35) 3698-1364/2156 – 35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A. (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S. (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA

Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art.124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Areado divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/ 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FIANSIS E FORO (ART. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alfenas (MG), 08 de Abril de 2025.

DEYV CABRAL DE ASSIS
(SECRETÁRIA M. DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO)
(CONTRATANTE)

PEDRO LUIZ GOMES
MELGES:05464746838

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ
GOMES MELGES:05464746838
Dados: 2025.04.09 09:20:42 -03'00'

PRINT MAILING COMERCIO SERVIÇOS
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
(CNPJ/MF N° 11.972.497/0001-26)
(CONTRATADA)

Representante Legal empresa: Pedro Luiz Gomes Melges

Testemunhas:

(1) Nome: _____ CPF/MF: _____
(2) Nome: _____ CPF/MF: _____

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saude@alfenas.mg.gov.br

PREFEITURA
ALFENAS - MG